

UNIPSIL M685 PL

M. E. C. - I. N. E. P. CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS EDUCACIONAIS

DISTRIBUIÇÃO Serviço Tracional de Seatro 14 documentos

C. B. P. E.



339/A

Em 19 de novembro de 1962

Do Diretor Substituto do Serviço Nacional de Teatro

Ao Sr.Ministro da Educação e Cultura

Assunto - Relatório -

Sr.Ministro;

Em cumprimento ao determinado por Vossa Excelência, no ofício nº 476, de 12 dêste mês, cumpre-me informar o seguinte:

O Serviço Nacional de Teatro foi criado em 21 de de zembro de 1937, pelo Decreto Lei nº 92, que lhe deu as seguintes atribuições:

Art.3º - Compete ao Serviço Nacional de Teatro:

- a) Promover ou estimular a construção de tea tro em todo o país;
- b) Organizar ou amparar companhias de teatro declamatório, lírico, musicado ou coreo gráfico;
- c) Orientar ou estimular, nos estabelecimentos de ensino, nas fábricas e outros centros de trabalho, nos clubes e outras associações, ou ainda isoladamente, a organização de grupos de amadores de todos os gêneros;
- d) incettivar o teatro para crianças e adoles centes, nas escolas e fora delas;
- e) promover a seleção dos espíritos dotados de real vocação para teatro, facilitandolhes a educação profissional no país e no estrangeiro;
- f) estimular no país, por todos os meios, a produção de obras de teatro de todos os gê neros;

- 2 -

g) - fazer o inventário da produção brasileira e portuguêsa em matéria de teatro, publicando as melhores obras exis tentes;

> h) - providenciar a tradução e a publicação das grandes obras de teatro escritas em idiomas estran geiros;

Desde a sua instalação o S.N.T. vem realizando esses / objetivos, com o amparo técnico e financeiro às atividades liga das ao teatro, dentro dos reduzidos recursos orçamentários de / cada exercício, recursos só ampliados com a instituição da Campanha Nacional de Teatro, em 1958.

Em 1939, teve ínicio o funcionamento do "Curso Prático de Teatro", transformado em 1953 em "Conservatório Nacional de Teatro".

Durante os anos de 1941 e 1942, funcionou a lª Compa nhia Oficial, a "Comédia Brasileira" e, em 1953, a "Companhia / Dramática Nacional", ambas de vida éfemera, devido à exiguida de de verba.

Em 1951, foi instituido o "Conselho Consultivo de Teatro", para distribuição dos auxílios. O Conselho é constituido de representantes dos órgãos de classe.

Em 21 de março de 1956, o Decreto nº 38.912, instituiu o Teatro Nacional de Comédia, que, desde 1957, vem funcionando / regularmente.

Em 21 de fevereiro de 1957, foi transferido para o Mi nistério da Educação e Cultura o próprio nacional conhecido co mo "Cine Broadway", situado na Av.São João ns. 552/560/62, em São Paulo. O imóvel foi entregue ao Serviço Nacional de Teatro, para ser transformado em teatro.

Em 26 de junho de 1958, foi instituida a Campanha Naci<u>o</u> nal de Teatro, pelo Decreto nº 43.928. As instruções para a sua organização e execução foram baixadas pela Portaria Ministerial / nº 451, de 21/7/58.

En 21 de agôsto de 1958, aprovado o Regimento do Serviço Nacional de Teatro, pelo Decreto nº 44.318.

Em 14 de junho de 1962, baixada a Portaria Ministerial nº 144, que dispõe sôbre a representação nos Estados e Territó rios, da Campanha Nacional de Teatro. Esta portaria foi modific<u>a</u> da pela portaria de 5 de outubro de 1962.

- 3 -

Desde janeiro deste ano encontra-se o S.N.T. funcionando em sua nova sede, na Av.Rio Branco, nº 179. O prédio de 8 pavimentos, construido sob a administração do atual diretor , 1958 e 1959, em terreno adquirido pela União ao Banco do Brasil S.A., abriga, do terreo ao 3º andar, o Teatro Nacional de Comédia, 0 primeiro Teatro Federal construido no Brasil. Nos demais andares funcionam a direção do Serviço e os vários setores técnicos admi nistrativos. Sua localização é excepcional, no ponto mais cen tral da cidade, atendendo tanto ao público de teatro, como ao in teresse da repartição. A construção da sede propria veio solucio nar o mais sério problema do Serviço Nacional de Teatro, que fun cionava em prédio ocupado por Ambulatório Médico do I.A.P.C., na Av. Presidente Vargas nº 418, onde somente permaneceu o almoxafifado geral. Estão sendo executadas as obras internas de adapta cão.

O Conservatório Nacional de Teatro esta localizado em prédio da Av.Osvaldo Cruz, nº 121, em Botafogo, lutando com defi ciência de instalações. Mister se torna a sua mudança daquele lo cal e, na oportunidade, permito-me sugerir a Vossa Excelência lhe seja reservada área em próprio do Ministério, cujas repartições, paulatinamente, vem sendo transferidas para Brasília.

Esta direção, no momento, procede a estudos que visam a dar autonomia administrativa ao Conservatório ou a sua integra ção na Universidade do Brasil, tendo sido designada Comissão de funcionários para elaborar ante projeto de Decreto, nesse sentido, o qual oportunamente, será submetido à apreciação de Vossa / Excelência.

Para melhor retratar a situação da Campanha Nacional de Teatro, junto os balancetes orçamentário e financeiro referente ao mês de outubro p.p.

Estes elementos evidenciam, o primeiro, a posição real / das verbas do plano de aplicação para 1962 e o segundo, o movimem to de seus valores patrimoniais e financeiros, Quanto a êste po demos assinalar a inversão de cerca de CR\$ 44.000.000,00 compreen dendo acêrvos bibliográficos, cenicos, construção do Teatro Nacio nal de Comédia, etc.

Vale acentuar entretanto que o plano de economia imposto pela Lei 4.120 de 27/8/62 obrigou a Campanha Nacional de Teatro a restringir a CR\$ 153.400.000,00 a sua aplicação que fora previs ta pela Lei de Meios, em CR\$ 239.000.000,00.

- 4 -

Do esquema de pagamentos efetuados pelo Tesouro Nacional a Campanha Nacional de Teatro resta apenas o recebimento do qua drimestre na importância de CR\$ 47.800,00 prevista para o dia 10 de dezembro de 1962.

É certo, Senhor Ministro, que o teatro sobrevive no Bra sil, como em outros países, mercê do amparo oficial. Assim, tam bém, todas as atividades que lhe são ligadas, como os circos, os espetáculos musicados, as escolas de teatro, edições de obras téc nicas e peças teatrais, etc.

O teatro é veículo ideal de cultura e educação, levadas ao povo através o entretenimento.

Esta é a finalidade que o Serviço Nacional de Teatro, co mo órgão governamental, vem cumprindo, com o auxílio a companhias teatrais profissionais, circos, grupos de amadores, escolas de t<u>e</u>a tro, entidades e atividades relacionadas com o teatro, etc.

Mantém, ainda, o S.N.T., o Teatro Nacional de Comédia , que funciona ininterruptamente desde 1957, obedecendo a um progra ma de representações locais e excursões a todas as cidades importantes do país, e até mesmo, ao estrangeiro.

A recente apresentação do elenco oficial em Montevideo, constituiu mostra inegável do alto nível artístico do Teatro Brasileiro.

Conta êste órgão com excelente quadro de servidores. Para ra o cumprimento de suas finalidades, em escala mais ampla e para um amparo real ao teatro, luta, ainda, o S.N.T., com deficiência de verba. A sua maior eficiência depende, somente, de maior dota ção orçamentária.

#### PLANO DE ATIVIDADE PARA 1963

O plano do S.N.T. para 1963, depende do vulto da dotação orçamentária a lhe ser distribuida. Em síntese, são as seguintes / as atividades programadas:

- I Auxiliar as Companhias Profissionais de Teatro De clamado.
- II Incentivar as atividades do teatro musicado, dos circos, dos grupos de amadores, do teatro estudan til, infantil, juvenil e popular.
- III Organizar a 8ª temporada do Teatro Nacional de Co média.
  - IV Desenvolver as atividades do Conservatório Nacional de Teatro.

- V Desenvolver a secção de publicações com edição regular da revista "DIONYSOS" e a publicação / de várias peças e monografias de autores nacio nais e estrangeiros.
- VI Desenvolver as atividades teatrais nos Estados e Territórios do país, através dos delegados / regionais do S.N.T.
- VII Iniciar a construção do Teatro Nacional de Comédia, em São Paulo.
- VIII Estudar o auxílio à construção e reforma de / teatros em várias cidades do país.
  - IX Organizar congressos, festivais, exposições / no país e no estrangeiro.

Anexo a relação dos funcionários do quadro do S.N.T. distribuido de acôrdo com o regimento interno, bem como a do pes soal temporário, sujeito a Legislação Trabalhista, pago pela Cam panha Nacional de Teatro. São todos indispensáveis ao funciona mento harmonioso deste orgão.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Exce lência os protestos de meu elevado aprêço e consideração.

Laiz Gonzaga Paixão

Diretor Substituto

A Sua Excelência Dr. Darci Ribeiro DD.Ministro da Educação e Cultura abb.

Serviço Nacional de Teatro

### 

PORTARIA Nº 538 de 9 de abril de 1951

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE, atendendo ao que lhe propôs o Diretor do Serviço Nacional de Teatro.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado, no Serviço Nacional de Teatro, o Conselho Consultivo de Teatro, com as atribuições constantes dêste ato.

Art. 2º - O Conselho Consultivo de Teatro será constituido de 7 membros, sendo 2 natos: o Diretor do Serviço Macional de Teatro, que será, também, o seu Presidente, e um técnico do próprio Serviço, designado pelo Diretor, representante das entidades de classe, indicados, respectivamente, pela Associação Brasileira de Critícos Teatrais, pela Casa dos Artistas (Sindicato dos Atores Teav trais, Cenégrafos e Cenotécnicos), pela Sociedade Brasileira de Autores Teatrais, pela Associação dos Empresários de Circe e pelos Empresários Teatrais.

§ Unico - O prazo do mandato dos Conselheiros e de um ano, cabando ao Diretor do Serviço Nacional de Teatro, expedir as respectivas Portarias de designação.

Art, 3º - O Conselho Consultivo de Teatre tem por fina lidade principal organizar o plano de concessão de auxílios financeiros às entidades teatrais mencionadas na Portaria Ministérial nº 240, de 1949, tendo em vista as dotações orçamentárias, e opinar sôbre os assuntos concernentes ao movimento teatral do país,deg de que submetidos à sua apreciação, pelo Diretor do S.N.T,

Art. 4º - Cabe, ainda, ao Conselho Consultivo de Teatro a iniciativa de quaisquer medidas em benefício dos interesses do teatro nacional, submetendo-as, devidamente justificadas e por intermédio do Diretor do S.N.T., à apreciação do Sr. Ministro da Edu cação e Saúde.

Aft. 5º - O funcionamento do Conselho Consultivo de Teatro será regulado em Regimento proprio, aprovado pelo Diretor de S.N.Te.

> Rio, 9 de abril de 1951 (a) Simões Filho

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA SERVIÇO NACIONAL DE TEATRO CAMPANHA NACIONAL DE TEATRO

Relação do pessoal temporário, sujeito à legislação trabalhista

<u>DISTRIBUIÇÃO</u>

NQ DE ORDEM	<u>NOMES</u>	<u>FUNÇÃO</u>
	GABINETE DE DIRETOR	
1	Waldir Trigueiro da Gama	Assessor para assuntos jurídicos
2	Tarsila Pereira Gonçalves	Auxiliar de Escritório B
3	Alfredo Machado	Auxiliar de Expediente
4	Érico Czaczkes Sachs	Assessor de Publicidade
5	Marly Menezes de Magalhães	Relações Públicas
	SEÇÃO ADMINISTRATIVA	
6	Edna Coelho da Fonseca	Auxiliar de Escritório A
- 7	Ariette Soares Garritano	Auxiliar de Escritório B
8	Jorge Wilson Alves Bustorff	Auxiliar de Escritório B
9	João Batista Machado	Auxiliar de Expediente
10	Alcides Ferreira dos Santos	Mecânico Motorista
11 .	Firmino Correia de Souza	Mecânico Motorista
12	Jaldo Rubens Mosqueira Pitanga	Auxiliar de Administração B
	CONTAB ILIDADE	
13	Alfredo Tavares Pinto	Auxiliar de Administração A
14	Edir da Costa Ramos	Auxiliar de Administração A
15	Joaquim Fernandes	Auxiliar de Administração B
16	Ariosto Ferreira Cordeiro	Auxiliar de Escritório A
17	Wanda Figueiredo Pacheco	Auxiliar de Escritório A
18	Clarinda Zózimo da Silva	Auxiliar de Escritório B
19	Braz Coutinho	Auxiliar de Expediente
20	Cléucio Pereira Braz	Auxiliar de Expediente

		Ra ga Almandre Berger yn odri an an gerenne groger twe groger yn en oerspol da ger tre groger ar yn o'r grogerhau yn dre groe groger
Nº DE ORDEM	NOMES	FUNÇÃO
	<u>S.T1</u>	
21	Maria Clóris Ribeiro Marinho	Auxiliar de Escritório B
-	S.T.=2	
22 23 24 25	Humberto Antonio Lordello Edwaldo Machado Cafezeiro Heloisa Roman Milliet Martins <u>BIBLIOTECA</u> Ana Maria de Carvalho Sena	Auxiliar de Expediente Assistente de Redação Auxiliar de Escritório B
26 27	Maria Celeste de Campos Aristóteles Alves dos Santos TEATRO NACIONAL DE COMÉDIA	Auxiliar de Escritório B Auxiliar de Escritório B Auxiliar de Expediente
28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43	Alvaro de Assumpção Cid Leite da Silva Antonio Fernandes Morais Sylvio da Silva Couto Mario Figueiredo Jorge de Carvalho Geraldo Paulo Marina Gonçalves Barbosa Jorge Avelino Simões Odila de Araujo Elethério Sandoval Melo Mota Fausto <sup>L</sup> oureiro Enoque Joaquim de Oliveira Malmiro Freitas Santos Amaro Francisco Manoel Braz Ribeiro	Administrador de Teatro Secretário de Teatro Eletricista de Teatro Maquinista de Teatro Contra regra de Teatro Ajudante de Contra regra Zelador Guarda roupa de Teatro Ascensorista Bilheteira Ajudante de Bilheteiro Servente-Indicador Servente-Indicador Servente-Indicador Servente Indicador

TO DE LA CONTRACTORIA DE LA CONT		
Nº DE ORDEM	<u>nomes</u>	<u>Função</u>
44 45 46 47	Olavo dos Santos Pires Esperedião Ferreira Morais Antonio Ferreira Maia Yolanda de Souza Observação: Éstes servidores	Assistente do Administrador
	de acôrdo com a Lei nº 4.069,	

Rio de Janeiro, 14 de Novembro de 1962

may Il taque Luiz/ Gonzaga Paixão

Superintendente-Substituto

Confere Dava C. Fondeca Aux. Jose.

Ser a

DECRETO Nº 38 912 - DE 21 DE MARÇO DE 1956

Institui o Teatro Nacional de Comédia.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição e tendo em vista o disposto no artigo 3º alínea "b", do Decreto-lei nº 92, de 21 de dezembro de 1937 decreta:

Art. 1º Fica instituido, no Serviço Nacional de Teatro, do Ministério da Educação e Cultura, o Teatro Nacional de Comédia ( T.N.C.).

Art. 2º Compete ao T.N.C. promover espetáculos de teatro declamado em todo o território nacional e, em caso de conveniência, no exterior.

Parágrafo único. Tais espetáculos, que deverão manter alto nível literário e artístico, serão realizados mediante seleção de repertório idôneo de literatura dramática nacional e estrangeira.

Art. 3º O citado Ministério providenciará no sentido de que no Orçamento Geral da União sejam incluidos os recursos necessários à manutenção do T.N.C., da organização de cujo regulamento e quadro de pessoal se incumbirá o Diretor do Serviço antes referido.

Parágrafo único. Para atender às despesas do T.N.C., no presente exercício, o Ministério aludido fará destaque de dotação própria, consignada àquele Serviço.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua pu blicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 21 de março de 1956; 135º da Indepen dênsia e 68º da República.

> JUSCELINO KUBITSCHEK Clóvis Salgado

> > +++

Compre com o original Svonstaxar

DECRETO Nº 23 928 - de 26 de

junho de 1958

Institue a Campanha Nacional de Teatro

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decrete:

Art. 1º - Fica instituida a Campanha Nacional de Teatro (C.N.T.), a cargo do Serviço Nacional de Teatro, do Ministério da Mducação e Cultura.

Art. 2º - Caberá à C.N.T. promover o desenvolvimento e o aprimoramento do teatro no país, mediante a organização e o fi nenciamento de planes de proteção e ajuda à realização de empreen dimentos artísticos, técnicos e assistenciais.

Art. 3º - Para a execução de seus objetivos, a CNT. deverá :

- a) auxiliar companhias teatrais profissionais, circos, gry pos de amadores, escolas de teatro, entidades e ativid<u>a</u> des relacionadas com o teatro exigindo dos beneficiários a observância das diretrizos culturais que estabelecor;
- b) manter e Teatre Nacional de Comédia, e proceder a mon tagem de espetáculos de éperas e <u>ballet</u> de alte nível artístice;
- c) organizar congresses, festivais e exposições de teatro no país e no estrangeiro;
- d) financiar e teatre secial, cem a finalidade de atingir tedas as camadas secjais;
- incentivar e teatre estudantil e premever espetacules teatrais, para crianças e adelescentes, nas escelas e em eutres locais adequades;
- financiar a construção, a reconstrução e a conservação de teatros;
- g) financiar excursões de companhias profissionais e de grupos de amadores;
- h) financiar béleas de estudo, no país e no éstrangeiro;
- i) editar livros relativos ao toatro e promover publicações especializadas;
- j) esclarecer a opinião pública sobre o valor do teatro e a ação da C.N.T., mediante artigos, conferências, etc.;
- k) manter um serviço de intercâmbio com instituições na cionais e estrangeiras ligadas ao teatro;
- cooperar com os órgãos federais, estaduais e municipais de caráter cultural e relacionados com a atividade teatral.

 J - formar ou aperfeiçoar, mediante ensino sistematizado,
 intérpretes teatrais bem como o pessoal especializado em cenografia, em cenotécnica, direção e especializações correlatas.

= 3 m

II - estudar do ponto de vista didático, os problemas educacionais relativos ao teatro;

III - propor as medidas que julgar convenientes ao desenvolvi, mento e aprimoramento do ensino teatral;

IV - promover deminários e conferências sobre teatro;

V - promover o intercâmbio com instituições congêneres do país e do estrangeiro;

VI - selecionar entre os alunos dos seus cursos os que devem integrar os conjuntos experimentais que o S.N.Te. organizar.

Art. 9º - Compete à Seção Técnica prestar assistência ao tea tro, contribuindo para a promoção de espetáculos através de grupos experimentais ou de outros que venha o S.N.Te. a criar.

Art. 10º - Ao Setor de Planejamento, Orientação e Contrôle com pete:

I - Dar assistência técnica, às organizações teatrais, qual quer que seja sua modalidade ou gênero cênico;

II - Fiscalizar os teatros mantidos pelo S.N.Te.;

III - Fiscalizar a execução dos compromissos assumidos pelos que tiverem recebido cooperação financeira da União ou outra qualquer forma de auxílio;

IV - Planejar e propor ao Diretor medidas sôbre a organização dos conjuntos e grupos a que se referem os itens II e IV do art. 2º deste Regimento;

V - Elaborar o plano de auxílio financeiro às atividades tea trais;

VI - Organizar e manter atualizado o cadastro de todos os ar tistas e iécnicos teatrais, companhias, salas de espetáculos, gru pos de amadores e associações de classe teatrais existentes no país;

VII - Realizar o levantamento da produção teatral brasileira e estrangeira, mantendo atualizado o seu registro.

Parágrafo único - Na elaboração do plano a que se refere o item anterior dêste artigo, levar-sa-ão em conta, especialmente as ati vidades consubstanciadas no item II do art. 2º dêste Regimento.

Art. 11 - Ao Setor de Difusão Cultural compete:

Art. 4º ~ A C.N.T. seré superitendida pelo Diretor de Serviço Nacional de Teatro, com a colaboração de assessõres, que designaré.

Art. 5º - Para o custeio das atividades da C.N.T. hovera um fundo especial, de natureza bancária, depositado em conta especial no Banco de Brasil, a ser movimentada pelo Diretor do S.N.T. e cong tituído de:

- a) dotações a contribuições que para isso forem consignedos no Orgamento da União, dos Estados, dos Municípico e de entidades paraestatais e coniedades de aconomia mig tas
- b) contribuições de entidades públicas e privadae;
- e) donativos, contribuições e legados particulares;

Art. 64 - 0 S.N.T. poderá firmar contratos e ajustes com entidades públicas e privadas, para a realização de planos visando o desenvolvimento e o aperfeiçoamento do teatro;

Art.7º - O Ministro de Estedo da Educação e Culture, beixadó as instruções necessárias à organização e à execução dá C.N.T.

Art.8º ~ A aplicação dos recursos da G.M.T. será feita de acôrdo com plano anualmente apresentado ao Ministêo da Educação e Culture e aprevado pelo Presidente da República;

Art. 9ª - Este decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, em 26 de junho de 1958: 137º da Independência e 70º da Republica. ao) Juscelino Kubióschek - Clovis Salgado.

- Rublicado no D. O. de 26/6/58 -

# DECRETO Nº 111 318 - DE 21 DE AGÔSTO

DE 1958

APROVA O REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE TEATRO, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTU RA.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Cong tituição, decreta:

Art. 19 - Fica aprovado o Regimento do Servi ço Nacional de Teatro, do Ministério da Educação e Cultura, que com êste baixa assinado pelo respecti vo Ministro de Estado.

Art. 2º - Éste decreto entrará en vigor na da ta de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contr<u>á</u> rio.

Rio de Janeiro, em 21 de agôsto de 1958, 137º da Independência e 70º da República.

> JUSCELINO KUBITSCHEK CLÔVIS SALGADO

### CAPÍTULO I

#### DA FINALIDADE

Art. 1º = O Serviço Nacional de Teatro (S.N.Te.), criado pelo Decreto nº 92 de 21.2.37, é órgão integrante do Ministério da Educação e Cultura, diretamente subordinado ao Ministro de Estado e se destina a promover o desenvolvimento e o aperfeiçoamento da arte tea tral como instrumento de cultura e educação do povo no Brasil.

Art. 22 - Ao S.N.Te. compete:

I - incentivar as atividades teatrais e correlatas, cooperan do com as companhias de qualquer gênero cômico através de assistên cia técnica : cultural, para a realização de espetáculos, especial mente de teatros brasileiros de comédia.

II - orientar e auxiliar a organização de grupos emadores de qualquer gênoro cênico, nos estabelecimentos de ensino, nos centros de trabalho, nos clubes e associações e, bem assim, promover a organização de conjuntos experimentais, grupos fantoches, para crianças e atividade: extra-escolares promovidas por particulares e entidades oficiais;

III · estimular o intercâmbio entre os principais centros tea trais do Brisil e dêstes com os do estrangeiro;

IV - incentivar o teatro para crianças e adolescentes nas eg colas e outros locais adequados;

V - estimular a produção de obras de teatro em geral, promo vendo inclusive, concursos de peças;

VI - promover a publicação de peças brasileiras e estrangeiras de reconhecide valor artístico bem como de obras premiadas nos concursos anuais de peças;

VII . organizar e manter atualizado o registro da produção teg tral brasileira e estrangeira;

VIII : promover a seleção de vocações para o teatro, facilitam do-lhes educição profissional no país e no estrangeiro;

IX - organizar e manter um ruseu de teatro e uma biblioteca especializada;

X - promover ou estimular a criação de cursos de teatro nas universidades o escolas;

XI - incentivar o desenvolvimento do teatro ambulante em todo o território nacional; XII - manter cursos de formação de diretores, atores, cenégrafos, coreógrafos e profissionais de especializações correlatas.

### CAPÍTULO II

#### DA ORGANIZAÇÃO

Art. 32 - 0 S.N.T. compreende:

I - Conservatório de Teatro (C.Te.) Cursos Secretaria

II - Seção Técnica (S.T.)

Setor de Planejamento, Orientação e Contrôle (S.T.1) Setor de Difusão Cultural (S.T.2)

III - Seção Administrativa (S.A.)

Almoxarifado Portaria

IV - Bibliotega (B)

V - Masera (M)

Art. 4º - O S.N.Is. terá um Diretor nomeado, em comissão, pelo Presidente da República.

Farágrafo único - O Diretor do S.N.Te. terá um Secretário por éle designado dentre servidores públicos federais.

Art. 5º - O C.Ts. terá um Coordenador, de reconhecida capacida de técnica, designado pelo Diretor do S.N.Te., dentre servidores pú blicos federais.

Art. 69 - As seções terão Chefes, os Setores e Biblioteca e a Portaria, Encarregados, designados pelo Diretor do Serviço, dentre os servidores públicos federais.

Art. 74 - Os órgãos que integram o S.N.Te. funcionarão harmóni camente articulados, em regime de mútua colaboração, sob a orientação do Diretor do Serviço.

### CAPÍTULO III

### DA COMPETENCIA DOS ÓRGÃOS

Art. 89. - Compete ao Conservatorio de Teatro (C.T.)

1 - Preparar as bases dos concursos de peças de teatro;

II - Promover e estimular pesquisas e experiências relativas X
a teatro;

III - Difundir conhecimentos relativos à arte cênica em ge rai;

IV - Propor providências relativas à produção de obras de teatro de todo o gênero;

V - Estudar os problemas educacionais relativos ao teatro;

VI - Selecionar o repertório de literatura dramática nacional e estrangeira que deverá ser objeto dos espetáculos promovidos pelo Teatro Nacional de Cémédia.

VII - Coligir, ordenar, conservar, permutar, divulgar textos, gravações, filmes, fotografias, obras de teatro, materiais de in terêsse histórico e dados estatísticos necessários ao estudo e ori entação de arte cênica.

VIII- selecionar as publicações especializadas a serem divulgadas pelo S.N.Te.;

IX - editar uma publicação com material de divulgação informativo e crítico que contribua para melhor difusão de conhecimentos relativos a teatro;

X - providenciar a expedição das obras editadas;

XI - editar peças e estudos de significação artística e técnica, relativos a teatro.

Art. 12 - À Bibliotece competer

I - adquirir, registrar, classificar, catalogar, conservar e permutar peças e obras em geral sôbre assuntos de teatro;

II - fazer o inventário da produção brasileira e portuguesa em matéria de teatro;

111 - manter intergambio com bibliotecas e organizações afins.

Art. 13 - Ao Museu compete:

I - Coligir, confeccionar e classificar todo o material que interesse ao teatro;

II - promover exposições sobre teatro.

Art. 14 - À Seção Administrativa compete:

an 11 m

I - prestar os serviços de administração geral que se fize rem necessários à execução dos trabalhos do S.N.Te., em harmonia com os órgãos do Departamento de Administração, cujas normas e métodos de trabalho deverá observar;

II - elaborar a proposta orçamentária do S.N.Te. com os dados que lhe forem fornecidos pelas demais Seções;

III - providenciar quanto ao abastecimento do material neces sário ao S.N.Te.;

IV - examinar quanto à legalidade os processos relativos à com provação dos auxílios concedidos;

V - receber classificar, registrar, distribuir e dar saída aos papeis que transitarem pelo S.N.Te.

§ 1º - À Portaria compete:

I - orientar as partes que tiverem interesse a tratar no Ser viço;

II - zelar pelo asseio e pela conservação ordinária das dependências ocupadas pelo Serviço;

III - manter a vigilância das dependências ocupadas pelo Serviço;

IV - fazer entrega do expediente do S.N.Te.

§ 2º - Ao Almoxarifado compete:

1 - receber e distribuir o material adquirido de acordo com as normas estabelecidas pelo Departamento de Administração;

II - escriturar em fichas apropriadas as quantidades de mate rial distribuido e organizar o mapa de movimento mensal do material entrado e saído, com a discriminação do custo, procedencia, destino e sado existente;

III - manter em estoque suficiente quantiede de material de uso mais frequente, apresentando ao Diretor, em épocas determinadas, a demonstração do material existente;

IV - providenciar sobre o consêrto e a conservação do mate rial em use;

V - proceder e manter atualizado o inventário do material permanente;

VI - fornecer os dados necessários à elaboração da proposta or camentária relativa a material.

. 5 a

### CAPÍTULO IV

100 6 mil

### DAS ATRIBUIÇÕES DO PESSOAL

Art. 15 - Ao Diretor do S.N.Te. incumbe:

I - dirigir as atividades do S.N.Te., incentivar e coordenar o trabalho dos seus vários órgãos;

II - representar o S.N.Te., nas suas relações com outros ór gãos;

III - despachar pessoalmente com o Ministro de Estado;

IV - beixar portarias, instruções e ordens de serviço;

V - indicar o seu substituto eventual;

VI - elegiar e aplicar penas disciplinares, inclusive suspen são até 30 (trinta) dias, representando à autoridade superior quando a penalidade escapar a sua alçada;

VII - Expedir o boletim de merecimento dos servidores que lhe estão diretamente subordinados;

VIII - encaminhar à aprovação do Ministro de Estado, o plano de concessão de auxílios de que trate o item V do art. 12 dêste Regimento;

IX - resolver os assuntos relativos às atividade do S.N.Te., cuvidos os órgãos que compõem e opinar sôbre os que dependerem de decisão superior;

X - orientar em assuntos de sua competência, os demais órgãos de Ministério;

XI - organizar, conforme as necessidades de serviço, turmas de trabalho com horário especial, respeitado o número de horas semanais de trabalho estabelecido para o Serviço Público Féderal:

XII - antecipar ou prorrogar o horário normal de expediente do S.N.Te., de acôrdo com as necessidades de serviço e nos têrmos da l<u>e</u> gislação em vigor;

XIII - apresentar anualmente, ao Ministro de Estado relatorio circunstanciado dos trabalhos do S.N.Te.;

XIV - autorizar despesas e emissão de empenhos e requisitar pagamentos e adiantamentos à conta dos créditos orçamentários e adicio nais concedidos ao S.N.Te.? XV - designar o Coordenador do C.Te., os Chefes de Seção o Conservador do Nuseu, os Encarregados dos Setores da Biblioteca e da Portaria e os seus substitutos eventuais, bem como o seu Secretário;

= 7 m

XVI - elaborar planos e programas de trabalhos anuais para o S.N.Te. e neles basear a proposta orçamentária;

XVII - propor ao Ministro de Estado, as alterações que julgar necessárias na lotação do S.N.Te.;

XVIII - movimentar dentro da lotação estabelecida, o pessoal do S.N.Te.;

XIX - determinar a instauração de processos administrativos;

XX - determinar ou autorizar a execução de serviço externo, inclusive fora da sede do S.N.Te.;

XXI - fixar a escala de férias dos servidores que lhe forem diretamente subordinados e aprovar a dos demais;

XXII - comparecer às reuniões para as quais seja convocado pe lo Ministro de Estado;

XXIII - assinar os certificados expedidos pelo C.Te.;

XXIV - propor ao Ministro de Estado as providências necessárias ao aperfeiçoamento do serviço;

XXV ~ promovor a admissão e dispensa do pessoal extranumerário nos têrmos da legislação em vigor;

XXVI - propor ao Ministro designação de comissões especializa das para examinar todo e qualquer problema de ordem administrativa técnica e cultural relacionado com as atividades do S.N.Te.;

Art. 16 - Aos Chefes de Seção e ao Coordenador do C.Te. in cumbe:

I - dirigir, fiscalizar e coordenar os serviços dos setores que lhe são subordinados;

II - organizar e alterar a escala de férias do ressoal que lhe for diretamente subordinado e aprovar a dos demais servidores;

III - expedir o boletim de merecimento dos servidores que lhes estão dirotamente subordinados;

IV - aplicar penas disciplinares inclusive a de suspensão até 15 dias, aos seus subordinados e propor ao diretor do S.N.Te. a aplicação de penalidades que escapem a sua alçada;

V - despachar diretamente com o Diretor do S.N.Te.;

VI - apresentar, trimestralmente, ao Diretor do S.N.Te. re~ latório sucinto dos trabalhos realizados pelos órgãos que dirigem;

VII - propor ao Diretor as medidas que julgarem adequadas à boa marcha do orgão sob sua chefia;

VIII - emitir parecer sobre assuntos submetidos a estudo do órgão sua chefia.

Art. 17 - Aos Encarregados de Setor incumbe:

I - chefiar o orgão sob sua responsabilidade;

II - distribuir equitativamente pelos subordinados os encargos e trabalhos;

III - manter estreita cooperação do órgão a seu cargo com os demais órgãos do Serviço;

IV - apresentar ao chefe do órgão a que forem subordinados, mensalmente, um boletim e anualmente, um relatório circunstanciados dos trabalhos realizados;

V - propor ao chefe do órgão, a que forem subordinados as pro vidências que se tornarem necessárias ao bom andamento dos traba lhos e que dependerem da alçada superior;

VI - elaborar a escala de férias do pessoal que lhes for diretamente subordinado;

VII - expedir o boletim de merscimento dos servidores que lhes estão diretamente subordingdos;

VIII - autenticar documentos + respectivas cópias que tiverem de ser submetidos à autoridade superior;

Art. 18 - Ao Secretário do Diretor incumbe:

I - atender às pessoas que desejarem comunicar-se com o Di retor do S.N.Te., encaminh<sub>a</sub>ndo-as ou dando a êste conhecimento do assunto a tratar;

II - representar o Diretor do S.N.Te., quando para isso for designado;

III - redigir a correspondência pessoal do Diretor;

IV - encarregar-se de outras tarefas que lhe forem cometidas pelo Diretor;

Art. 19 - Aos servidores em exercício no S.N.Te. que não te nham atribuições especificadas neste Regimento, incumbe executar os trabalhos que lhes forem determinados pelo chefe imediato.

~ 9 .

### CAPÍTULO V

#### DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 20 - Serão substituídos, automáticamente, em suas faltas e impedimentos eventuais, até 30 (trinta) dias;

I - o Diretor do S.N.Te., por un dos chefes de Seção por êle previamente indicado e designado pelo Ministro de Estado;

II - os chofes de Seção, o Conservador do Museu e os Encarregados, por servidores que indicarem, designados pelo Diretor do S.N.Te.;

III - o Coordenador do C.Te. por um dos professores, designado pelo Diretor do S.N.Te.

Parágrafo único - Haverá sempre servidores prèviamente designados para as substituições de que trata êste artigo.

### CAPÍTULO VI

# DO HORÁRIO

Art. 21 - O horário normal de trabalho será fixado pelo Diretor do S.N.Te., respeitado o números de horas semanais estabelecido para o Serviço Público Civil.

Art. 22 - O horário do pessoal designado para o serviço exter no será estabelecido de acôrdo com as exigências do trabalho, observado o mínimo de horas semanais, estabelecidas para o Serviço Público Civil.

Art. 23 = O Diretor do S.N.Te. não está sujeito a ponto, devendo, porém, observar o disposto fixado no art. 5º da Lei nº 2 188, de 3 de março de 1954.

### CAPÍTULO VII

#### DAS DISPOSICÕES GERAIS

Art. 24 - Cada Seção do S.N.Te. deve organizar e manter atua

lizada uma coleção de leis, regulamentos, circulares, portarias, instruções e ordens de serviço que digam respeito às suas atividades específicas.

Art. 25 - A Secretaria e os Cursos do C.N.Te. funcionarão de acôrdo com o Regulamento a ser baixado pelo Diretor do S.N.Te.

Art. 26 - O S.N.Te. poderá assinar convenios com os governos dos Estados, Territórios e Municípios e Distrito Federal, visando promover o desenvolvimento do teatro nacional.

Art. 27 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do S.N.Te.

> Rio de Janeiro, an 21 de agôsto de 1958 (ass) Clévis Salgado

Publicado no D.O. de 23 de agôsto de 1958

Dispõe sobre a representação, nos Estados e Territórios Federais, da Campanha Nacional de Teatro.

O Ministro de Estado da Educação e Culty ra, considerando a necessidade de se jazer sentir, em toda a sua plenitude, a atuação da Campanha Nacional de Teatro, nos Estados e Territórios Federais,

#### RESOLVE,

Art. 1º - A Campanha Nacional de Teatro eg ra representada, nos Estados e Territórios Federais, por Delegados Regionais, indicados pelo Superintendente de Campanha e designados pelo Ministro de Estado da Educação e Cultura, nos têrmos do art.2º do Decreto nº 51 393, de 11 de janeiro de 1962, alterado pelo de nº/ 51 423, de 2 de março do mesmo ano.

Art. 2º - Para os efeitos do disposto no ar tigo anterior, os Estados e Territórios Federais constituirão as s<u>e</u> guintes regiões:

- 1º Estado do Pará e Amazonas e Territorios do Acre, Amapá e Rio Branco, com s<u>e</u> de em Belém;
- 2º Estado do Ceará, Maranhão e Piauí, com sede em Fortaleza;
- 38 Estado do Rio Grande do Norte, com sede em Natal;
- 40 Estados de Pernambuco e Paraiba e Território de Fernando de Noronha, com s<u>e</u> de em Recife:
- 5º Estados de Alagoas e Sergipe, com sede em Maceió.
- 6º Estado da Bahia, com sede em Salvador;
- 79 Estado do Rio de Janeiro e Espirito / Santo, com sede em Niterói;
- 8º Estado de São Paulo, com sede na cidade de São Paulo;
- 90 Estados do Parana<sup>2</sup> e Santa Catarina,com sede en Curitiba;
- 10º Estado do Rio Grande do Sul, com sede em Porto Alegre;

erem a

- 11º Estado de Minas Gerais, com sede em Belo Horizonte;
- 12º Estado de Goiás e Mato Grosso e Ter ritório de Rondônia, com sede em Go iania.

Art. 30- Competirá aos Delegados Regionais da Campanha Nacional de Teatros

. 1 . .

a) incentivar a formação de núcleos de teg tro, inclusive o foiclórico, atendendo aos níveis educacionais e culturais de cada região;

b) auxiliar a criação de cursos dramáticos
 e todas as atividades de natureza cultural relativa a teatro;
 c) coordenar e ssistir os grupos de amadg

res, circo e teatro profissional em geral; d) estudar as condições locais para que a

Campanha possa orienta**r o deslocamento** dos elencos teatrais pelos Estados;

e) organizar e manter atualizado o cadastro de todos os grupos, entidades teatrais e salas de espetáculos, bem como realizar o levantamento da produção teatral, dentro dos li mites de sua jurisdição;

f) fiscalizar a aplicação dos planos de atividades culturais, educativas, artisticas e assistenciais que recebam auxilios da Campanha;

g) promover o estimular estudos e pesquizas relativas ao tegtros

h) estimular a organização de bibliotecas es pecializadas;

) promover exposições, conferências, festivais e congressos de teatro;

Art.4º ~ Os Delegados Regionais da Campanha Nacional de Teatro deverão apresentar ao Superintendente dêsse orgão, trimestralmente, relatório circunstanciado de suas atividades. Art.5º ~ Esta Portaria entrará em vigor na da ta de sua publicação.

Antônio de Oliveião Britto

Referencia : Processo nº 57 646, de 1962.

Confere com o original : Polua Caetho da Fonseca

Kohniende em 22.6.62 D.

Portaria de 5 de outubro de 1962, publicada no D.O. em 15/10/62. (5/10/62)

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, atendendo do que propos o Superintendente da Campanha Nacional de Teatro, resolve: Artigo 19 - Passa a ser a seguinte a redação do artigo 2º da Por taria Ministerial nº 1/4, de 14 de junho de 1962: Artigo 2º - Para os efeitos do dispostono artigo anterior, os Es tados e Territórios Federais constituirão as seguintes regiões: 1 - Estado de Amazonas e Territórios de Amapá e Rio Branco, com se de en Manaús: 2 - Estado do Pará, com sede em Belém; 3 - Estado do Maranhão, com sede em São Luiz; 4 - Estado do Piauli, com sede em Terezina; 5 - Estado do Ceará, com sede em Fortaleza; 6 - Estado do Rio Grande do Norte, com sede em Natal; 7 - Estado da Paraiba, com sede en João Pessoa; 8 - Estado de Pernambuco e Território de Fernando de Noronha, com seds em Recife; 9 - Estado de Alagoas, com sede em Maceió. 10 - Estado de Sergipe, com sede em Aracajú; 11 - Estado da Bahia, com sede em Salvador; 12 - Estado do Espírito Santo com sede em Vitoria; 13 - Estado do Rio de Janeiro, com sede em Niterói; 14 - Estado da Guanabara, com sede na Cidade do Rio de Janeiro; 15 - Estado de São Paulo, com sede em São Paulo; 16 - Estado do Parana, com sede em Curitiba; 17 - Estado de Santa Catarina, com sede em Florianopólis; 18 - Estado do Rio Grande do Sul, com sede em Porto Alegre; 19 - Estado de Minas Geraís com sede em Belo Horizonte; 20 - Estado de Goias, com sede em Goiania; 21 - Estado de Mato Grosso e Território de Rondônia, com sede em Guiaba; 22 - Estado do Acre, com sede em Rio Branco; Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publica ção. - a) Darcų Ribeiro.

Confere Fonleca Jodua e. Fonleca

#### PORTARIA Nº 451, de 21.7.1958

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º do Decreto nº 43 928, de 26 de junho de 1958, aprova as instruções anexas para a organização e execução da Campanha Nacional de Teatro(C.N.T.) Clóvis Salgado.

Instruções para a Organização e Execução da Can-

A Campanha Nacional de Teatro (C.N.T.) instituida no Serviço Nacional de Teatro do Ministério da Educação e Cul tura, pelo Decreto nº 43 928, de 26 de junho de 1958, tem por fi nalidade promover o desenvolvimento e aprimoramento do teatro no pais mediante a organização e o financiamento de planos do prote ção e ajuda e a realização de empreendimentos artisticos, técni: cos e assistenciais. Na realização dos seus trabalhos, cabera à Campanha, preferencialmente:

- a) auxiliar companhias teatrais profissionais, cir cos, grupos de amadores, escolas de teatro, entidades e atividades relacionadas com o teatro, exigindo dos beneficiários a observância das di retrízes culturais que estabelecer;
- b) manter o Teatro N cional de Comédia, e proceder à montagen de espetáculos de operas e ballet de alto nivel artístico;
- c) organizar congressos, festivais e exposições de teatro no país e no estrangeiro;
- d) financiar o teatro social, com a finalidade de atingir todas as camadas sociais;
- e) incentivar o teatro estudantil e promover espetáculos teatrais, para crianças e adolescentes, nas escolas e em outros locais adequados;
- 1) financiar a construção, a reconstrução e a con: servação dd teatros;
- g) financiar excursões de companhias profissionais
   e de grupos de amadores;
- h) financiar bolsas de estudos, no país e no es trangeiro;
- 1) editar livros relativos ao tentro e promover publica

#### ções especializadas;

m 2 m

- j) esclarecer a opinião publica sobre o valor do teatro e assão da C.N.T., mediante artigos, conferências, etc.;
- 1) manter um serviço de intercambio com instituições n<u>a</u> cionais e estrangeiras ligadas ao teatro;
- m) cooperar com os orgãos federais, estaduais e municipais de caráter cultural e relacionados com a atividade teatral.
- 2 A C.N.T. tera a seguinte organização:
  - a) Coordenação executiva, sera dividida em:
    - I : Setor Administrativo
    - II Setor Tecnico
    - III Setor Artistico
    - b) Conselho Consultivo.
- 3 A C.N.T. será superintendida pelo Diretor do Cerviço Na cional de Teatro, que terá as seguintes atribuições :
  - a) elaborar e submeter ao Ministro de Estado o plane jamento geral da C.N.T., bem como o Plano de Aplica ção de Recursos:
  - b) assinar convenios com entidades públicas e privadas;
  - c) autorizar todas as despesas, obedecidas as formalida des legais, bem como assinar projetos, acordos, ajustes e contratos para ezecução do programa da C.N.T.
  - d) movimentar o Fundo Especial da C.N.T., no Banco do Brasil S.A.;
  - e) submeter à aprovação do Ministro de Estado as propog tas de concessão de bôlsas de estudo no pais e no eg trangeiro, auxilios e contribuições, formuladas de acordo com oplano geral;
  - f) expedir portarias e demais atos que estruturem, or<u>en</u> nizem e instruam o funcionamento das atividades da C.N.T.;
  - g) encaminhar no orgão proprio do Departamento de Administração as pre tações de contas anuais, para aprovação do Ministro de Estado;
  - h) submeter à aprovação do Ministro de Estado, anualmen.
     te, a talela númerica de funções de pessoal da C.N.T.
     com as respectivas remunerações, na forma prevista no art. 17 da Lei numero 1 765 de 18 de dezembro de 1952;
  - i) admitir e dispensar o pessoal da C.N.T.;

 j) - autorizar a realização de serviços eventuais por meio de tarefas e pagamentos "pro labore" ou com tratos para execução do programa da C.N.T:;

100 3

- designar os dirigentes da Coordenação Executiva e dos respectivos setores e os membros do Conselho Consultivo;
- m) determinar a organização de grupos de trabalho que constituirão os Setores Administrativos, Técnico e Artistico;
- n) designar Comissões de estudo e execução de ativid<u>a</u>
   des artisticas e culturais;
- o) receber doações e legados e promover e utivar campnahas de obtenção de recursos para o Fundo Espe cial da C.N.T.;
- p) fomentar a organização de entidades que visam a auxiliar o desenvolvimento do programa daC.N.T.;
- q) inspecionar as atividades da Campanha em todo o território nacional, pessoalmente ou por intermedio de representantes para êsse fim designados;
- r) submeter à aprovação do Ministro de Estalo o rela tório anual das atividades da C.N.T.;
- 4 A Coordenação Executiva será dirigida por um chefe desig nado pelo Superintendente da Campanha. A Coordenação Executiva competirá a execução do planejamento geral da C.N.T. atraves dos Setores Administrativos, Técnico e Artístico. Ao fetor Administrativo competirá a execução do expediente, da escrituração e dos registros relativos à adminis tração de pessoal, material e orçamento. O Setor Técnico e Artístico incumbir-se-á da execução de todas as ativida des de natureza técnica, educativa e assistencial de competencia da C.N.T. e o Setor Tristico dos trabalhos de natureza artístico e cultural compreendidas as atividades referentes ao Teatro Nacional de Comédia.
- 5 O Conselho Consultivo será composto de cinco (5) membros designados pelo Superintendente da C.N.T. que presidirá suas reuniões, escolhidos dentre pessoas de reconhecida competência. Ao Conselho Consultivo competirá:
  - a) colaborar na elaboração do Plano de Oplicação de Re cursos da C.N.T.;
  - b) opinar quanto ao plano geral de contribuições, bolsas de estudo, convenios e quailios;
  - c) = estudar todos os assuntos que lhe forem remetidos

pela direção da C.N.T. emitindo parecer;

- 4 -

- apresentar ao Superintendente da C.N.T., suges ~
   tões a respeito das atividades a serem desenvolvidas.
- 6 O Conselho Consultivo terá un secretario, escolhido entre os servidores da Companha, e, para êsse fim, designado pelo Superintendente.
- 7 A C.N.T. terá o papel estabelecido nas tabelas de funções constantes dos planos de trabalho anualmen: te aprovados; além do pessoal fixado messas tabelas a C.N.T. poderá ter colaboradores eventuais para a realização dos serviços que forem autorizados pelo Superintendente da Campanha na forma do item 3 destas instruções. Campanha poderá solicitar aos Go vernos Estaduaise Municipais sejam postos à sua dis posição os servidores que se tornarem necessários ao desenvolvimento de seu programa nos respectivos Estados e Municipios e ao Múnistro de Estado a re quisição de servidores federais para colaborarem nas suas atividades.
- 8 O Superintendente da C.N.T. será substituido, em suns faltas ocasionais e impedimentos transitórios pelo substituto eventual do Diretor do Ferviço Nacional de Teatro e o chefe da Coordenação Executiva e os encarregados dos setores por servidores designados pelos Superintendentes da C.N.T.
- 9 O horário normal de trabalho da C.N.T. é o estabelecido para os servidores publicos em geral, podendo o expediente ser antecipado ou prorogado, de acordo com a legislação vigente e segundo as conveniências de serviço.
- 10 A C.N.T. teger:se:a, na parte administrativa e finan ceira, pelas instruções gerais para funcionamento das campanhas;
- 11 A ação da C.N.T. se estende a todo o territorio nacional e poderá ser realizada diretamente ou mediante convenios a serem firmados com entidades publicas ou particulares (artigo 3º do Decreto nº 43 928, de 26de junho de 1958).
- 12 Os casos omissos, relativos a estas instruções, serão objeto de ato ministerial.

:000:

### Publicado no Diário Oficial de 26/7/58

Publicado no Diário <sup>0</sup>ficial de 22/3/58 pgs. 5.996 - Modifica a Portaria nº 7 de 26/2/58 publ. no D.O. de 5/3/58 fls. 4292

### 9 18 março 58

Dispõe sobre o regulamento do Conserva tório Nacional de Teatro do Serviço Nacional de Teatro.

do Serviço Nacional de Teatro, atendendo no que lhe propôs o Coordenador do Conservatório Nacional de Teatro, resolve modificar o art. 10º da Portaria nº 7, de 26/2/58 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 10º - Os Cursos de Interpretação, e Cenografia serão feitos em três séries cada um; e de Coreografia em / oito séries, e constarão das seguintes disciplinas, a saber:

- a) Arte de Dizer
- b) Pantomima
- c) História do Teatro
- d) Tecnica e Arte de Representar
- e) Esgrima

Segunda serie

- a) Arte de Dizer
- b) Psicotécnica
- c) História do Teatro
- d) Técnica e Arte de Representar
- e) Esgrima

.....

Terceira série

a) Estética

- b) Legislação Teatral
- c) Dicção
- d) Técnica e Arte de Representar

- 2 -

e) Esgrima

#### II

O CURSO DE COREOGRAFIA

### Série Prelimar

a) Posições

b) Passos e Atitudes

c) Ritmo

- 1º, 2º e 3ª series Preparatorias
- al Técnica Académica
- b) Encadeamentos
- c) Ritmo

1ª, 2ª e 3ª séries Superiores

- a) Técnica Académica
- b) Variação Composição
- c) Ritmo
- d) Interpretação

Série Extra de Aperfeiçoamento

- a) Teoria e prática da Dança Acadêmica
- b) Historia da Dança
- c) Composição Coreográfica
- d) Técnica de Cena
- e) Danças Nacionais
- 0 CURSO DE CENOGRAFIA Primeira série
- a) História do Teatro
- b) Desenho
- c) Cenografia

Segunda Série

- a) História do Teatro
- b) Cenografia
- c) Estética

## Terceira Série

- a) História das Artes
- b) Estética
- c) Cenografia

Rio de Janeiro, 18 de março de 1958

Edmundo Ferrão Moniz de Aragão Diretor

Contene

- 3 -

### 7 26 fevereiro 58

Dispõe sobre o regulamento do Conservatório Nacional de Téatro do Serviço Nacional de Teatro.

do Serviço Nacional de Tea tro, usando da atribuição que lhe confere o art. 2º da Portaria Ministerial nº 47, de 28 de fevereiro de 1952. RESOLVE baixar o seguinte

REGULAMENTO DO CONSERVATÓRIO NACIONAL DE TEATRO CAPÍTULO I

### Do Regulamento e seus fins

Art. 1 - Éste Regulamento tem por fim dispor sobre a organização e o funcionamento do Conservatório Nacional de Teatro.

Art. 2 - Reger-se-ão pelas normas estabelecidas neste Regulamento os professores, funcionários e alunos do Conservatório / Nacional de Teatro.

### CAPÍT ULO II

Das finalidades do Conservatório Nacional de Teatro

- Art. 3 O Conservatorio Nacional de Teatro tem por finalidade :
  - a) formar atores, bailarinos, cenógrafos e diretores / teatrais;
  - b) difundir, de modo geral, conhecimentos relativos á arte cênica, promovendo e estimulando pesquizas e experiências, que sejam julgadas uteis às suas finali dades;
  - c) empenhar-se na medida de suas possibilidades, no in tercâmbio cultural com instituições congeneres, de País e do estrangeiro.

### CAPÍTULO III

#### Da Administração

Art. 4 - O Conservatório Nacional de Teatro será administrado por um Coordenador designado pelo Diretor do Serviço Nacional de Teatro.

Art. 5 - Ao Coordenador do Conservatório Nacional de Teatro compete:

- a) organizar o plano de trabalho a ser executado durante cada ano letivo, submetendo-o à aprovação do Diretor do Serviço Nacional de Teatro, com o parecer da Con gregação de Professores reunida na forma do artigo 7º destes estatutos;
- b) coordenar, fiscalizar e superintender as atividades / dos professores, alunos e funcionários;
- c) manter a ordem e a disciplina em todas as dependencias do Conservatório Nacional de Teatro;
- d) zelar pela conservação do patrimônio e das instalações do Conservatóno Nacional de Teatro, que so poderão / servir às atividades normais ou, sem prejuizo destas, ás atividades extra-escolares de alunos legalmente m<u>a</u> triculados, e quando consideradas complementares e harmônicas com o programa de ensino de cada série;
- e) fixar os dias para as reuniões da Congregação de professôres, convocá-las e presidí-las;
- f) superintender o funcionamento das bancas examinadoras
   e a realização das provas parciais e finais;
- g) assinar boletins de frequência dos professores e funcionários, a correspondência e o expediente do Conservatório Nacional de Teatro;
- h) providenciar a substituição de professores e funcionários impedidos por qualquer motivo;
- i) aplicar as penalidades, previstas neste Regulamento / como de sua atribuição;
- j) assinar, juntamente com o Diretor do Serviço Nacional de Teatro, os diplomas de conclusão de Curso;
- k) apresentar ao Diretor do Serviço Nacional de Teatro, re latorios trimestrais dos trabalhos do Conservatorio / Nacional de Teatro, sugerindo as providências necessárias e propondo as medidas que julgar convenientes ao bom andamento das suas atividades;
- 1) estabelecer a necessária ligação entre o Conservatório Nacional de Teatro e o Diretor do Serviço Nacional de Teatro;
- m) zelar pelo fiel cumprimento deste Regulamento.

Art. 6 - A Congregação, constituida por todos os professores do Con servatório, reunir-se-á, mensalmente, em dia fixado pelo / Conservatório, e terá as seguintes atribuições:

#### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

- a) opinar sobre o programa das disciplinas ministradas neste Conservatório, velando para que o mesmo mantenha indispensável espírito de unidade;
- b) propor ao Coordenador do Conservatório Nacional de Tea tro, as medidas que julgar uteis á eficiência do ensino;
- c) deliberar sobre a aplicação da pena prevista na alínea /
   "c" do artigo 27º, e propôr ao Diretor do Serviço Nacional de Teatro a aplicação das previstas nas alíneas "d" e "e" do mesmo artigo;
- d) deliberar sobre a aplicação das penalidades previstas / nas letras "a" e "b" do inciso III do artigo 32º e propor a aplicação da penalidade constante do inciso IV do mesmo artigo;
- e) opinar sobre toda a matéria que lhe for submetida pelo / Coordenador do Conservatório.
- Art. 7 A Congregação se reunirá com a presença de, no mínimo, 6 (seis) professores, além do Coordenador do Conservatório Nacional de Teatro que presidirá as reuniões.
- Art. 8 Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do Serviço Nacional de Teatro.

## CAPÍTULO IV

## Do Ensino

Art. 9 - 0 ensino do Conservatório Nacional de Teatro abrangera, normalmente, os seguinte cursos:

- a) Interpretação
- b) Cenografia
- c) Coreografia
- d) Direção Teatral

Art. 10 - Os Cursos de Interpretação, Coreografia e Cenografia, s<u>e</u> rão feitos em três séries cada um, e constarão das se guintes disciplinas, a saber:

> <u>O CURSO DE INTERPRETAÇÃO</u> Primeira série

- a) Arte de Dizer
- b) Pantomima
- c) História do Teatro
- d) Técnica e Arte de Representar
- e) Esgrima

Segunda série

a) Arte de Dizer

b) Psicotécnica

c) História do Teatro

d) Técnica e Arte de Representar

- 4 -

e) Esgrima

#### Terceira série

a) Estética

b) Legislação Teatral

c) Dicção

d) Técnica e Arte de Representar

e) Esgrima

#### II

<u>O CURSO DE COREOGRAFIA</u> <u>Primeira série</u> a) Ginástica Rítmica b) Folclóre Coreográfico c) Dança <u>Segunda série</u> a) Ginástica Rítmica b) Dança c) História da Dança <u>Terceira série</u>

a) Ginástica Rítmica

b) Historia das Artes

c) Dança

#### III

O CURSO DE CENOGRAFIA <u>Primeira série</u> à) História do Teatro b) Desenho c) Cenografia <u>Segunda série</u> a) História do Teatro b) Cenografia c) Estética <u>Terceira série</u> a) História das Artes b) Estética c) Cenografia MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 11 - Cada serie tera a duração de um ano letivo.

- Art. 12 O Curso de Direção Teatral constituirá uma especializa ção e será ministrado em um ano.
  - § 1º Mediante prova de conhecimentos de cultura geral terão / acesso a este Curso os alunos que tiverem completado o de Interpretação.
  - § 2º Mediante a aprovação da Congregação do Conservatório, po derá ser permitida a matrícula neste Curso a elemento de notórias qualidades como interprete, ja demonstradas no Teatro profissional ou amador.
- Art. 13 A duração das aulas será de 45 minutos para as aulas de matérias teóricas e de 90 minutos para as matérias prátie cas.

## CAPÍTULO V

#### Da Admissão dos Alunos

- Art. 14 Para a matrícula na primeira série do Curso de Interpretação, acompanhando o requerimento respectivo, de pro prio punho do interessado, serão exigidos os seguintes do cumentos:
  - a) certidão de idade, que prove ter o candidato mais de 18 e menos de 35 anos de idade;
  - b) certificado de conclusão do Curso Ginasial;
  - c' atestado de idoneidade moral passado pela autoridade competente ou por duas pessoas de notória responsabil<u>i</u> dade;
  - d) atestado de sanidade física e mental;
  - e) atestado de vacina;
  - f) certificado de reservista, se for o caso;
  - g) título de eleitor ou documento de inscrição, para / obte-lo.
  - § único Além das exigências dêste artigo, o candidato à matricula deverá submeter-se a uma prova de habilitação que constará dos:
    - a) leitura de texto escolhido pela banca examinado ra, no momento da prova;
    - b) declaração de monólogo em prosa ou de poesia com um mínimo de quatorze versos, de livre escolha do candidato á matrícula;
    - c) teste de improvisação sobre tema fornecido pela banca examinadora.

Art. 15 - Para a matricula na primeira serie do Curso de Coreo -

grafia acompanhando o requerimento respectivo, de proprio punho do pai, tutor ou responsável legal pelo ca<u>n</u> didato à matrícula, e com firma reconhecida, serão ex<u>i</u> gidos os seguintes documentos:

- a) certidão de idade que prove ter o candidato mais de 8 e menos de 18;
- b) atestado de sanidade física e mental;
- c) laudo de exame médico atestando o perfeito fun cionamento do sistema cardio-vascular do candid<u>a</u> to;
- d) atestado de vacina.
- § único Além das exigências deste artigo, o candidato à matricula deverá submeter-se a uma prova de habilitação perante a banca examinadora.
- Art. 16 Para matrícula na primeira serie do Curso de Cenogra fia, acompanhando o requerimento respectivo, do próprio punho do interessado, serão exigidos os seguintes doc<u>u</u> mentos:
  - a) certidão de idade que prove ter o candidato mais de 18 anos, não havendo limite máximo;
  - b) todos os documentos citados nas alíneas "b", "c",
     "d" e "e" do artigo 14.
  - § único Além das exigências dêste artigo, o candidato à matricula deverá submeter-se a uma prova de habilitação que constará de:
    - a) desenho geométrico;
    - b) desenho artístico de copia e de composição.

#### CAPÍTULO VI

## Da frequência e das Provas

- Art. 17 A frequência às aulas de todas as séries dos diversos Cursos, é obrigatória.
- Art. 18 Será automaticamente:
  - a) <u>desligado do <sup>C</sup>onservatório Nacional de Teatro</u>, o aluno que atingir o limite de 15 (quinze) faltas em qualquer das aulas da série a que pertencer;
  - b<sup>1</sup> <u>afastado das atividades práticas</u>, em que tiver sido incluido, o aluno que atingir o limite de quatro (4) faltas, em cada período, nas aulas respectivas .

\$ 10 -

- O desligamento e o afastamento previsto neste artigo serão comunicados em portaria do Coordenador do Conservatório Nacional de Teatro no caso da letra "a"; e por

#### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

escrito, ao interessado, no caso da letra "b".

§ 2º - O afastamento previsto na alínea "b" deste artigo não desobriga o aluno da frequência a todas às aulas da série em que estiver matrículado.

Art. 19 -

- A verificação do rendimento escolar será feita: I - Para as matérias teóricas:
- a) por uma prova parcial, escrita, realizada em ju nho de cada ano, perante o professor da disciplina da turma examinada;
- b) por uma prova final escrita, realizada em novembro de cada ano, perante banca examinadora, constituida pelo professor da turma examinada e mais dois / outros professores designados pelo Diretor do Conservatorio Nacional de Teatro;
- c) em caso de impedimento do professor da disciplina examinada, o Diretor do Conservatório Nacional de Teatro completará a banca pessoalmente ou por professor por êle designado.

II - Para as matérias práticas:

- a) por atribuição de nota, em junho de cada ano, feita pelo professor da disciplina, levandoem conta a assiduidade, a aplicação, e o aproveitamento de monstrados pelo aluno;
- b) por prova realizada ao fim de cada ano, com a presença de banca examinadora, constituida na forma / da alínea "b" do inciso I deste artigo.
- Art. 20 A nota anual, de zero a dez, para efeito da apreciação do rendimento escolar de cada aluno, será calcu lada pela divisão por dois da soma da nota obtida na prova parcial com média obtida nas provas finais.
- Art. 21 Considerar-se-á aprovado o aluno que obtiver, pelo / cálculo estabelecido no artigo anterior, nota anual / igual ou superior a cinco.
- Art. 22 O aluno reprovado em uma ou, no máximo, em duas disciplinas teóricas, desde que aprovado em todas as matérias práticas da série a que pertencer, poderá / prestar exame de segunda época da disciplina ou dis ciplinas em que tiver sido reprovado.
- Art. 23 Não poderá repetir o ano o aluno que for reprovado em qualquer disciplina prática, ou que tiver falta de / frequencia não justificada.
- Art. 24 As bancas examinadoras serão presididas pelo professor da disciplina da turma examinada ou por seu sub<u>s</u>

tituto.

### CAPÍTULO VII

#### Do Corpo Docente

- Art. 25 O Corpo Docente do Conservatório Nacional de Teatro é constituido de professores do quadro permanente do Ser viço Nacional de Teatro e de professores contratados, que constituem a Congregação.
- Art. 26 Constituem deveres e atribuições dos professores:
  - a) elaborar o programa da disciplina de sua responsabil<u>i</u> dade, em colaboração com os demais professores da mesma matéria, se for o caso, apresentá-lo em prazo habil ao Coordenador do Conservatório Nacional de Teatro, e reger o ensino respectivo;
  - b) preencher mensalmente, as fichas escolares dos alunos de sua turma;
  - c) sugerir ao <sup>C</sup>oordenador do Conservatório Nacional de / Teatro, as medidas que julgarem uteis á eficiência do ensino;
  - d) comparecer ás reuniões da Congregação convocadas pelo Coordenador do Conservatório Nacional de Teatro;
  - e) fazer parte das bancas examinadoras e das comissões / para as quais forem designadas;

Art. 27 - O Professor está sujeito as seguinte penalidades:

- a) advertencia reservada;
- b) repreensão reservada;
- c) suspensão até oito dias;
- d) afastamento temporario;
- e) destituição.
- § 1º As penalidades mencionadas nas alíneas "a" e "b" deste / artigo, serão aplicadas pelo Coordenador do Conservatório Nacional de Teatro; a de alínea "c" pela Congregação de <sup>P</sup>rofessores, cabendo ao punido o direito de recurso ao / Diretor do Serviço Nacional de Teatro;
- § 2º As penalidades mencionadas nas alíneas "d" e "e" deste / artigo, serão aplicadas pelo Diretor do Serviço Nacional de Teatro à vista de proposta fundamentada da Congrega ção de <sup>P</sup>rofessores do Conservatório Nacional de Teatro .
- Art. 28 As faltas ás aulas serão descontadas na proporção do sal<u>a</u> rio percebido.

## CAPÍTULO VIII

#### Do Corpo Discente

#### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 29 - O Corpo Discente do Conservatório Nacional de Teatro é constituido dos alunos regularmente matriculados nos / seus diversos Cursos normais.

- Art. 30 São deveres dos alunos:
  - a) frequentar as aulas;
  - b) submeter-se as provas de rendimento escolar;
  - c) contribuir para a ordem e a disciplina das atividades escolares.
- Art. 31 São direitos dos alunos:
  - a) receber gratuitamente o ensino do Conservatório Naci<u>o</u> nal de <sup>T</sup>eatro;
  - b) fazer parte do Diretório Académico do Conservatório / Nacional de Teatro.
- Art. 32 Os alunos estão sujeitos as seguintes penalidades:

#### I ADVERTÊNCIA

- a) por desrespeito ao Coordenador, a qualquer professor, aluno ou funcionário do Conservatório Nacional de Te<u>a</u> tro, bem como á qualquer autoridade do Serviço Nacio nal de Teatro;
- b) por pertubação da ordem nas dependencias do Conservatório Nacional de Teatro ou do Serviço Nacional de Te<u>a</u> tro.

#### II REPREENSÃO

- a) No caso de reincidência em qualquer das transgressões do item anterior;
- b) por ofensa a outro aluno;
- c) por injúria a funcionário do Conservatório Nacional de Teatro ou do Serviço Nacional de Teatro.

#### III SUSPENSÃO ATÉ 15 DIAS

- a) No caso de reincidência em qualquer das transgressões dos itens anteriores;
- b) por injúria ao Coordenador, a qualquer membro do Corpo Docente do Conservatório Nacional de Teatro, ou a autoridade do Serviço Nacional de Teatro.

#### IV EXPULSÃO

- a) por insistência na prática das faltas previstas no item III;
- b) por agressão ao Diretor, a qualquer membro do Corpo / Docente, a funcionário ou a outro aluno do Conserva tório bem como a funcionário ou autoridade do Serviço Nacional de Teatro;

- c) por atos desonestos, incompativeis com a dignidade do Conservatorio:
- d) por delito sujeito a ação penal.

§ único - As penas de advertência e repreensão serão aplicadas pelo Coordenador do Conservatorio Nacional de Teatro, e a de suspensão e expulsão, pelo Diretor do Serviço Nacional de Teatro, por proposta do Coordenador à Con gregação do Conservatório Nacional de Teatro.

# <u>CAPÍTULO IX</u> Do Centro Acadêmico

Art. 33 -

- O Centro Académico Itália Fausta, orgão constituido / pelos alunos, matriculados nas diversas séries, tem / como proposito cooperar com o Conservatório Nacional de Teatro no desenvolvimento cultural dos alunos, será regido por estatuto que so entrará em vigor após a sua aprovação pelo Coordenador do Conservatório Nacional de Teatro.
- A entrada em vigor de qualquer alteração feita no es-Art. 34 tatuto a que se refere o artigo anterior, depende da aprovação do Coordenador do Conservatório Nacional de Teatro.
- O Centro Académico Italia Fausta não podera envolver-Art. 35 se em assuntos de política ou em qualquer outro alheio as finalidades culturais do Conservatorio Nacional de Teatro.
- O Centro Academico Italia Fausta podera fazer uso de Art. 36 dependências da escola bem como aí levar a efeito rea lizações de qualquer especie, desde que obtenha autori zação por escrito do Coordenador do Conservatório / Nacional de Teatro.
- O Centro Académico Italia Fausta so podera proceder a Art. 37 publicações estritamente culturais.
- A posse da Diretoria do Centro Académico Italia Fausta, Art. 38 dependerá da aprovação do Coordenador do Conservatório Nacional de Teatro.
- A inobservancia, por parte do Centro Academico Italia Art. 39 -Fausta, dos dispositivos contidos neste Regulamento , importara na suspensão das suas atividades pelo período de um a seis meses, proposta pelo Coordenador do Con servatorio Nacional de Teatro e por decisão do Diretor do Serviço Nacional de Teatro e, em caso de falta grave da sua Diretoria, na perda do mandato por deli beração do mesmo Diretor, independentemente da aplica-

## <u>CAPÍTULO X</u> Do Pessoal Administrativo

- Art. 40 O Pessoal adminis trativo do Conservatório Nacional de Teatro será proposto pelo seu Coordenador ao Diretor do Serviço Nacional de Teatro o qual fixará a lotação conveniente, bem como as atribuições de cada um.
  - § único Os deveres, direitos e penalidades do pessoal adminis trativo do Conservatório Nacional de Teatro, no caso de não haver dispositivo legal peculiar, serão regulados / pelo Estatuto dos Funcionários Público Civis.

Elmundo Ferrao Moniz de Aragao Diretor

asg

Contre dues Educations

INSTRUÇÕES GERAIS PARA COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIOS OU CONTRIBUIÇÕES

Os reponsáveis pelos auxílios ou contrig buições recebidas deverão apresentar as respectivas Prestações de Contas, atem-, dendo ao disposto no Art. 18 do Decreto nº 47658 de 19/1/60; cuja comprovação,em síntese deve seguir estas instruções:

## 1 - INSTRUCÕES PARA COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIOS OU CONTRIBUIÇÕES:

- 1) Os documentos apresentados nas prestações de contas devem referirose ao ano para o qual foi concedida a contribuição a ser comprovada e a despesa realizada de acôrdo com o Plano de Aplicaçãos
- Os documentos deverão ser numerados seguidamente, mesmo sendo o proj cesso constituido de mais de um volume e relacionados em ordem croný lógica.
- 3) Os comprovantes devem ser constituidos de duplicatas, faturas e pri meiras vias das Notas Fiscais, com papel impresso da firma fornecedo re en nome da Entidade que recebeu o auxílio ou contribuição.
- 4) Os recibos deverão ser passados na forma da lei, atentando, especial mente, para que não seja omitida a localidade, mês escrito por exteg so, e para que não haja divergência entre a data por extenso e a -\_\_\_\_\_ abreviada. A assinatura sôbre os selos deve ultrapassá-los, antes e depois dos mesmos.
- 5) No caso de não ser o fornecedor, firma comercialmente estabelecida, z
   deve ser reconhecida a firma do mesmo e apôsto seu enderêço no corpo
   do recibo.
- 6) Quando o recibo for passado a rogo, deverão ser reconhecidas es ass\_
   sinaturas de duas testemunhas que assistiram ao ato.
- 7) Cada documento deverá ser visado pelo dirigente da instituição senão indispensável, também, a declaração da entrada da mercadoria, presta ção de serviço ou realização de qualquer despesa, inclusive fôlhas z de pagamento (firmada por outra passoa da administração).

- §) Os documentos de despasas de material e de mão de obra devem conter a discriminação de suas espécies por preço unitário.
- 9) O responsável pele eplicação da contribuição ou auxílio não poderá pa gar a si mesmo, salvo nos casos previstos por lei.
- 10)- As contribuições ou suxílios serão aplicados rigorosamente aos fins a que se destinam, não podendo correr à conta dos mesmos em nenhuma bi pótese, o pagamento de qualquer tipo de remuneração pelo exercício dos cargos dirigentes da instituição, representações, festas, homenag gens, despesas feitas com aquisição de propriedades, apólices, tétulos, ações, gratificações, comissões, juros e impostos.

Entendem-se como dirigentes superiores, para os fins dêsta artigo o Presidente, o Procurador, os membros da Diretoria e demais ecupantes de cargos eletivos.

- 11)- O pagamento do pessoal técnico e subalterno do estabelecimento é limi tado em 50% da importância concedida.
- 12)- Hos casos em que se conceda auxílio para compra de imével, deve a Eg tidade gueiar a escritura de compra e venda devidemente registrada no Registro Geral de Imévels.
- 13)- Se a verba for aplicada en obras sob empreitadas, deva a Entidade ang xar ao contrato devidamente registrado no Cartório de Títulos e Doeng mentos.
- 14)- Deverá acompanhar o processo de Prestação de Contas um relatório das atividades desenvolvidas e correspondente ao exercício em que foi pa go a contribuição ou auxílio.
- II Modêlo do Demonstrativo dos Pagementos realizados à conta das Contrig buições ou auxílios recebidos.

DATA	Nº DO DOCUMENTO	DISCRIMINAÇÃO	DÉB ITO	CRÉDITO
entrescuenter carrier constant				
				-

Datar e Assinar. -

#### OBSERVAÇÕES:

- 1 <u>A Crédito</u>: Deverão ser registradas as importâncias recebidas do S. E.T., ou de C.N.T.-
- 2 <u>A Dábito</u>: Serão lançados todos os pagamentos realizados com india çação, na parte da discriminação, do nome do fornecedor ou pessoa beneficiária do pagamento, além de data e zº\_\_\_\_\_ do documento.

EDITAL

O Diretor do Serviço Nacional de Tentro e Superintendente da Campanha Nacional de Teatro, do Ministério da Educação o Cultura, torna público que scrão recebidos, em sua séde à Av. Rio Eranco nº 179, das 14 às 17 horas, no prazo de 30 dias a contor da data de publicação, os requerimentos de pedidos de auxílio das Companhias Profissionais de Teatro Declamado, Musicado, Pavilhões e Circos com representações Teatrais, Grupos Amadoriatas e de outras Entidades Teatrais, bem como empreendimentos concernentes ao Teatro para o presen te exercício de acôrdo com a Pertaria nº 126 de 14/4/59:

- A) COMPANMIAS PROFISSIONAIS DE TEATRO DECLAMADO, MUSICABO, PAVILHÕES E CIRCOS:
  - 1 Requerimento-relatório contendo, obrigatóriamente, nome do responsável, nome da emprésa, endereço, re lação das beças representadas com os nomes dos autores, relação do elenco, tradutores, nº de representações nos últimos 12 meses, local das represen tações e plano das realizações para o período de 1/7/62 a 30/6/63. Para as Companhias recem organiunias, cerá exigido nome do responsável, relação do elenco permanenta, repertório e indicação de que vai atuar em determinado local ou locais.
  - 2 .
  - 2 Certidão do registro da Emprésa ou Empresário e c<u>ó</u> pia do contrato do elenco permanente, com as datas da vigência dos contratos e respectivos números dos registros.
  - 3 Atestado passado sôbre o normal funcionamento e idoneidade do requerente:
    - a) pela Associação Brasileira de Empresarios Teatrais para as Companhias Teatrais sediadas no Estado da Guanabara e Estado do Rio;
    - b) pela Associação Paulista de Empresários de Teatro e Diversões para as Companhias Teatrais sediadas no Estado de São Paulo;
    - c) pela Associação Brasileira de Proprietários de Circos e Empresários de Diversões do Rio de Janeiro para as Companhias Circenses sediadas no Estado da Guanabara e Estado do Rio;

- d) pela Associação Brasileira de Proprietérios de Circos e Emprésas de Diversões de São Paulo,ou pela Federação Circense (de São Paulo) para as Companhias Circenses sediadas no Estado de São Paulo:
- e) pela Delegacia Regional do Trabalho para es Companhias Teatrais e Companhiás Circenses sediadas nos demais Estados ou nos Territórios.
- 4 Atestado passado sôbre o cumprimento das obrigações contratuais e quitação do Impôsto Sindical pelas Companhias Teatrais e Companhias Circenses:
  - a) pelo Sindicato dos Atores Teatrais, Cenégrafos e Cenetécnicos do Rio de Janeiro para as organizações sedindas no Estado da Guenabara e Estado do Rio;
  - b) pelo Sindicato dos Atores Teatrais, Cenógra-fos e Cenotécnicos de São Paulo para as organi zações sediadas no Estado de São Paulo;
  - c) pela Delegacia Regional do Trabalho para as or ganizações sedindas nos demais Estados ou Territórios.
- 5 Atestado de Sociedade Brasileira de Autores Teatrais (SBAT) da quitação de direitos autorais citando o nome das peças, números das representações no período de 1/6/61 a 31/5/62, e do cumprimento da Lei nº 1.565 regulamentada pelo Decreto nº ... 50631, de 19/5/61.
- 6 Para as Companhias Profissionais de Teatro Musica do além dos documentos exigidos às Companhias Pro fissionais do Teatro Declamado. (Ítem 1 a 5) sorá exigido também, atestado da União Brasileira de / Compositores (UEC) e da coligação SEACEM - SADEMERA - SEAT.

#### B) GRUPOS DE AMADORES:

 Requerimento-relatório contendo, obrigatóriamente, nome do grupo, do responsável, endereço, relação do elenco, das peças representadas com os nomes dos dos autores, tradutores, nº de representações nos últimos 12 meses, local das apresentações e planos das realizações, para o período de 1/7/62 a 30/6/63.

Os grupos novos poderão se candidatar isentos de provas de atividades anteriores.

- 2 Frova de personalidade jurídica e estatutos auten ticados, caso não tenham sido apresentados anteri ormente ou tenham havido modificações.
- 3 Atestado da SBAT de acôrdo com o Ítem 5 dêste Edital, mais o atestado da União Brasileira dos Compositores (UBC) e da coligação SBACEM SADEMERA
   SBAT em se tratando de Grupos de Amadores do Tegitro Musicado.
- 4 Tratando-se do Amadores Estudantes apresentar autorização do reitor, diretor, inspetor ou responsável pela instituição escolar a que o grupo esti ver vinculado e prova de que os aluncs componentes do elenco pertencem à referida instituição.

#### C) ENTIDADES E ATIVIDADES TEATRAIS DIVERSAS:

- Requerimento-relatório mencionando, obrigatóriamen te, o nome da entidade, seu responsável, endereço e plano de aplicação do auxílio pretendido assing do pelo representante legal da Entidade.
- 2 Prova de personalidade jurídica e cópia autentica da dos estatutos, caso não tenham side apresentados anteriormente.

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1 Os requerentes mencionarão os auxílios que lhe fo ram concedidos em 1962, pelos cofres públicos, fo deral, estadual ou municipal, con indicação dos respectivos montantes e finalidades.
- 2 Não será concedido auxílio às Companhias que ja te nham recebido do S.N.T. ou C.N. T. auxílio para ati vidades Teatrais.

- 5 Nenhum auxílio será pago pela Campanha Nacional de Teatro com que tenha sido cumprida a exigência determinada no Art. 18 do Decreto nº 47.658, de..... 19/1/60: "Não será efetuado o pagamento de auxílio, subvenção, ajuda ou contribuição financeira de qualquer natureza a entidade que não tenha prestado contas de aplicação da importância recebida anteriormente nos têrmos do Art. 16 da referida Lei."
- 4 Os pagamentos de auxílios serão feitos em cheques muninativos em favôr da entidade, requerente, exigin do-se, nesta oportunidade, do responsável ou seu procurador, a prova de prestação do Serviço Militar e Título de Eleitor, se couberem.
- 5 Serão destinados 20% dos auxílios recebiãos pelas Companhias Profissionais de Teatro, Circos e Pavilhões, aos Sindicatos do Rie de "aneiro e do Estado de São Paulo, para os componentes do elenco e pessoal técnico, revertendo em benefício da Casa dos Artistas e Casa do Ator, respectivamente do Rio de Cimiro e de São Faulo, as quotas dos artistas que não forem sindicalizados.
- 6 Os processos indeferidos no todo su em parte pelo Conselho Consultivo de Teatro, ficarão à disposição dos requerentes, para possíveis recursos durante 15 diss, contados da data da comunicação da Secreteria do C.C.T.
- 7 Os casos balasos ou de natureza extraordinária fica rão a critério do C.C.T., e do Diretor do S.N.T..

Nio de Janeiro, 26 de junho de 1962.

commospuonis EDNUMDO FERRÃO MONIZ DE AR-13ÃO DIRETOR DO S. N. T.

Serviço Nacional de Teatro

M

DECRETO LEI Nº 92 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1937

Cria o Serviço Nacional de Teatro.

O Presidente da República dos E.U. do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1º - O teatro é considerado como una das expressões da cultura nacional e a sua finalidade, é, essencialmente, a elevação e a edificação espiritual do povo.

Art. 2º - Para os efeitos do artigo anterior, fica criado, no Ministério da Educação e Saúde, o Serviço Nacional de Teatro, destinado a animar o desenvolvimento e o aprimoramento do teatro brasileiro.

Art. 3º - Compete ao Serviço Nacional de Teatros

- a) promover ou estimular a construção de teatro em todo o país;
- b) organizar qu anparar companhias de teatro declamatorio, lírico, musicado ou coreográfico;
  - c) orientar ou estimular, nos estabelecimentos de ensino, nas fabricas e outros centros de trabalho, nos clubes e outras associações, ou ainda isoladamente, a organização de grupos de anadores de todos os generos;
  - d) incentivar o teatro para crianças e adolescentes, nas escolas e fora delas;
  - e) promover a seleção dos espíritos dotados de real vocação para teatro, facilitando-lhes a educação profissional no país ou no estrangeiro;
  - f) estimular no país, por todos os meios, a produção de obras de teatro de todos os generos;
  - g) jazen o inventario da produção brasileira e portuguesa em materia de teatro, publicando as me-Ghores obras existentes:
  - h) providenciar a tradução e a publicação das grandes obras de teatro escritas em idiomas estran geiros.

Art. 4º - O Serviço Nacional de Teatro será superintendido por um Diretor, nomeado em comissão, com vencimentos equivalentes ao padrão "M". Serviço Nacional de Teatro

• 2 •

Art. 5º - O pessoal técnico e administrativo do Serviço Nacional de Teatro, salvo o diretor, será admitido na forma do decreto-lei 871, de 1º de junho de 1936.

Art. 6º - A organização do S.N.T., constarú de regulamento a ser baixado pelo Poder Executivo.

Art. 79 - Fica extinta a Comissão de Teatro Nacional, criada pela Lei 378, de 13 de fevereiro de 1937.

Art. 89 - Esta lei entrará em vigor no dia 1ºde janeiro de 1938.

Art. 99 - Revogan-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1937

(a) Getulio Vargas

(a) Gustavo Capanema

Publicado no D. O. de 27/12/37.

Conjen com o original Ivombeixiga

SERVICO MACIONAL DE TEATRO

CAMPANHA NACIONAL DE TEATRO

Balancete Financeiro de 1 a 31 de outubro de 1962

ATIVO	S.ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDIRO	SALDO
110 - Disponível				and a state of the state
111 - Caixa	1.580.196,10	1.500.022,00	2.746.791,50	333.426,60
112.1- Banco do Brasil S/A	50.749.658,30		20.330.680,20	30.418.978,10
120 - Realizivel				
122 - Devedores Diversos	1.685.140,00	6.266.123,80	44.640,00	7.906.623,80
130 - Permanente				
131 - Bens Moveis				
.1 - Moveis e Utensílios	1.598.746,00	193.752,00	-	1.792.498,00
.2 - Acervo Bibliografico	609.250,00		-	609.250,00
.3 - Laboratório Fotográfico	115.865,00	-	-	115.865,00
.4 - Acervo Cênico do T.N.C.	3.691.740,30		_	3.691.740,30
.5 - Acervo Cênico do Cons. N. T.	1.091.675,00	-	-	1.091.675,00
.6 - Museu de Teatro, Obj. históricos	146.500,00		-	146.500,00
.7 - Viaturas	1.854.300,00	-		1.854.300,00
132 - Bens moveis				
.3 - Obras em execução				
.1 - Teatro Nacional de Comédia -				
Obras de remodelação	34.751.677,70	-		34.751.677,70
150 - Compensado			-	740172011910
152 - Responsáveis Diversos	1.685.140,00	6.266.123,80	44.640,00	7.906.623,80
A Transportar	99.559.888,40	14.226.021,60	23,166,751,70	90.619.158,30

				- 2 -
<u>De Transporte</u>	99.559.888,40	14.226.021,60	23.166.751,70	90.619.158,30
310 - Orcamentário				
311 - Pessoal				
.1 - Serviços Prestados	8.140.615,20	2.472.782,40	-	10,613,397,60
-2 - Indenizações	450.438,50	171.268,00	23.005,00	598,701,50
.3 - Grat. p/partic. orgão delib.coletiva	171.000,00	24.000,00		195.000,00
.4 - Grat. p/prestação serv. extraordinário	173.312,70	37.507,50		210,820,20
312 - <u>Material</u>				
312.1 - Material Permanente				
.l - Mobiliario em geral	59.763,00	193.752,00	-	253.515,00
.2 - Obj. históricos, obras de arte, etc.	69.180,00	-	-	69.180,00
312.2 - Material de Consumo	and the second states			
.1 - Mat. expediente, des. ensino e educação	114.086,20	8.575,00	-	122.661,20
.2 - Mat. de limpesa, conserv. e desinfecção	52.165,50	-	-	52,165,50
.3 - Combustível e lubrificantes	237.549,70	44.684,10	-	282.233,80
.4 - Mat. e accessórios de máquinas, etc.	3.050,00	41.350,20	-	44.400,20
313 - <u>Serviços de Teatceiros</u>	· · · ·			
.1 - Passagens, transporte pessoal e s/bagr	322.413,50	76.598,00	-	399.011,50
.2 - Iluminação, Fôrça Motriz, etc.	•	107.523,40	-	107.523,40
.4 - Reparos, adaptações, recup. e cons.etc.	341.178,40	9.130,00	-	350.308,40
.5 - Telefone, telefonemas, telegramas, etc.	32.359,80	10.980,50	-	43.340,30
.6 - Seguros em geral	205.532,80	174.000,00	-	379.532,80
.7 - Publicações, serv.impressão, encadern.	560.000,00	-	-	560.000,00
.8 - Outros serviços contratuais	130.843,40	61.040,00	-	191.883,40
314 - Encargos Diversos		2 1 2		
.1 - Teatro Nacional de Comédia				
.1- Despesas gq. natureza c/montagem, cons. coordenação, ensaio e direção	14.761.436.10	949.537.70		15.710.973.80
A Transportar	125.384.813,20	18.608.750,40	23.189.756,70	120.803.806,90

the second second

0

		•		- 3
De Transporte	125.384.813,20	18,608,750,40	23.189.756,70	120.803.806.90
314.2 - Desenvolvimento do Teatro Nacional				
.1 - Assist. coop. especial Teatro Declamado	4.800.000,00	2,080,000,00	-	6.880.000.00
.3 - Assist. coop. aos Circos e Pavilhões	-	1.000.000,00	-	1.000.000,00
.4 - Assist, coop. aos Grupos Amadores	574.733,00	-	-	574.733.00
.5 - Assist. coop. às Entidades Teatrais	1.750.000,00	650.000,00	-	2.400.000,00
.6 - Manut., assist. Teatro Inf., Juv.e Estud.	-	250.000,00	-	250.000,00
.7 - Manut., assist. ao Teatro Popular	600.000,00			600.000,00
.8 - Despesas qq. natureza c/manutenção das delegacias da Campanha Nac. de Teatro	178.941,70	75.648,00		254.589,70
.9 - Org. realização congressos, festivais , conf. exposição teatro no País e Estrans	1.467.560,90	60,000,00		1.527.560,90
.10- Public. especializadas, dir. autorais	787.000,00	50.000,00		837.000,00
.11- Teatro de Ópera e <sup>M</sup> usicado em geral	300.000,00	-	- 10	300,000,00
.12 -Bolsas de Estudos, etc.	na 🔸 🔸	1.727.170,00		1.727.170,00
.14/16- Rio Grande do Norte	1.000.000,00	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	-	1.000.000.00
.15/7 - Estado da Guanabara	u	200.000,00		200.000,00
.15 - Fundação Brasileira de Teatro	-	200.000,00	-	200,000,00
314.4 - Conservatorio Nacional de Teatro				A. S. Salara
.l - Coop. às atividades teatrais e art.CAIF	80.000,00	•		80.000,00
.3 - Organiz., realiz. conf. cursos espec.	405.000,00	297.500,00	-	702.500,00
.4 - Serv. Secretaria, coord. aquis. mat., etc.	1.118.020,70	139.318,00	-	1.257.338,70
314.4 - Previdência Social				
.1 - Cota Empregador	798.374,80	119,457,20	-	917.832,00
315 - Investimentos				
.1 - Obras		+		
.1 - Manutenção do Imóvel do Teatro Broadway	270.084,20	13,816,00	-	288,900,20
.3 - Prosseg. obras Cine Parisiense p/ T.N.C. .4 - Const., reconst. de teatro em todo País	975.674.50	377.180,00	-	1.352.854,50
A Transportar	142.720.523,00	27.853.839,60	23.189.756,70	147.384.605,90

		•		- 4 -
De Transporte	142.720.523,00	27.853.839,60	23.189.756,70	147.384.605,90
315.13 - Prosseg. obras Teatro Deodoro-Maceió	-	1.000.000,00	-	1,000.000,00
315.2 - Reuipamentos				
.1 - Maquinas, motores e aperelhos	825.959,50			825.959,50
.2 - Camionetas de passag., automóveis e ônibus	1.227.000,00		-	1.227.000,00
316 - <u>Reserva Técnica</u>				
.1 - Atividades Teatrais Diversas	253.737,60	238.455,00	•	492,192,60
Total	145.027.220,10	29.092.294,60	23.189.756,70	150,929,758,00
PASSIVO	S.ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO
210 - <u>Restos a pagar</u>				en de la companya de
211 - Compromissos a liquidar				
.1 - Contribuição de 1961 a pagar	340.000,00			340,000,00
230 - Saldo Econômico				
231 - Patrimônio líquido				
.1 - Bens de Uso	43.859.754,00	•	193.752,00	44.053.506,00
.2 - Fundo Especial	50.382.326,10	-	•	50.382.326,10
240 - Transitorio				4
244.1 - Valores à disposição de terceiros (RJ)	720.000,00	720,000,00	-	-
244.2 - Valores à disposição de terceiros (SP)	240,000,00	240.000,00	360,000,00	360,000,00
248 - I.A.P.C.	•	196.737,50	280.455,60	83,718,10
249 - I.A.P.E.T.C.	-	8.422,40	12.006,40	3.584,00
250 - <u>Compensado</u>				
252 - Responsabilidades Diversas	1.685.140,00	44.640,00	6.266.123,80	7.906,623,80
412 - <u>Contribuição do Govêrno Federal</u>			1	
412.1 - M.E.C c/suprimento	47.800.000.00			47.800.000.00
Total	145.027.220,10	1.209.799,90	7.112.337,80	150.929.758,00

## SERVICO NACIONAL DE TEATRO

## CAMPANHA NACIONAL DE TEATRO

## Balancete Orcamentario de mês de UTUBRO de 1962

RESTOS À PAGAR	DOTAÇÕES AUTORIZADAS	DES PESAS REALIZADAS	SALDO ORÇAMENTÂRIO
210 - Resíduos Fassivos a Curto Prazo	Tanta Way to		
211 - Compromissos a liquidar			
.1 - Contribuição de 1961 a pagar	2.960.000,00	2.620.000,00	340.000,00
240 - Transitórie			
249 - IAPETC c/contribuição a pagar	972,80	972,80	-
311 - PESSOAL			
311.1 - Serviços Prestados	14.000.000.00	10.613.397,60	3.386.602,40
2 - Indenizações	600,000,00	598.701,50	1.298,50
beração colstiva	250.000,00	195.000.00	55.000,00
.4 - Gratificação pela prestação de serviço extraordi			
nario	500.000,00	210.820,20	289.179,80
312 - MATERIAL			
312.1 - Material Permanente			
.l - Mobiliário em geral	1.000.000,00	253.515,00	746.485,00
.2 - Objetos históricos e obras de arte, espécimes			
e outras peças destinadas à coleção de qual			
quer natureza	500,000,00	69.180,00	430.820,00
A TRANSPORTAR	19.810.972.80	14.561.587,10	5.249.385,70

· chi to

	· ·			
DE TRANSPORTE	19.810.972,80	14,561,587,10	5,249,385,70	
312.2 - Material de consumo				
.1 - Material de expediente, desenho, ensino e educação	600,000,000	122,661,20	477.338,80	
.2 Material de limpesa, conservação e desinfecção	300.000,00	52,165,50	247.834.50	
.3 - Combustível e lubrificantes	400°000°00	282,233,80	117.766,20	
.4 - Material e accessórios de máquinas, de visturas e				
de aparelhos	200.000,00	44.400.20	155.599,80	
.5 - Géneros de alimentação, artigos para fumentos	200,000,00		200.000,00	
.6 - Vestuários, uniformes, equipamentos e accessórios,				
roupe de cama, mesa e banhe	400,000,00		400.000.00	
		×		
313 - SERVIÇOS DE TERCEIROS	600.000,00	500 att 20	Ann 200 44	
313.1 - Passagens, transporte de pessoal e s/bagagens	300.000,00	399.011,50	200.988,50	
.2 - Iluminação, fôrça motriz o gáo	400.000,00	107.523,40	192,476,60	
.3 - Serviço de asseio e higiene .4 - Reparce adentações, recuperação e conservação de	400,000,000		400.000,00	
the supported marging and the short as a set	600.000.00	200 200 40	<b>9</b> 40 404 40	
- bens mévels	00000000000000	350,308,40	249.691,60	
.5 - Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas, por-	000 000 00	10 010 00	100 000 00	
te postal e assinaturas de caizas postais	200,000,00	43,340,30	156.659,70	
6 - Seguros em geral	. 600,000,000	379,532,80	220.467,20	
.7 - Publicações, serviço de impressão e encadernação	1,500,000,00	560.000,00	940.000,00	
.8 - Outros serviços contratusis	300,000,00	191.883,40	108.116,60	
314 - ENCARGOS DIVERSOS				
314.1 - Teatro Nacional de Comédia				
"1 - Despesas de qualquer natureza com a manutenção, con	* *			
servação, coordenação, montagens, ensalos, direção	20.000.000.00	15.710.073,80	4.289.026,20	Inst
À TRANSPORTAR	46.410.972,80	32.805.621,40	13.605.351,40	

e 2 e

		DE TRANSPORTE	46.410.972,80	32,805,621,40	13.605.351,40	
1.2	. D	DESENVOLVIMENTO DO TEATRO NACIONAL				
		- Assistência e cooperação especial ao featro Decla-		- 1.1 (1)		
		mado	36.000.000.00	6.880.000.00	29.120.000,00	
	•2	- Assistência e coop. ao teatro musicado om geral	10.500.000.00		10.500.000.00	
		- Assistência e coop, aos Circos e Pevilhões	1.0.000.000.00	1.000.000,00	9.000.000.00	
	٥Ą	- Assistência e coop, aos Grupos de Amadores	1.500.000.00	574,733,00	925,267,00	
	.5 -	- Assistência e coop. à Entidades e Atividades Teatrais	5,500,000,00	2.400.000.00	3.100.000.00	
	:6 =	- Menutenção e assistência ao Teatro Infantil, Juvenil	,			
	85 U.	e Estudantil	600,000,00	250.000.00	350,000,00	
	07 0	- Manutonção e assistôncia ao Teatro Popular	700.000.00	600.000.00	100,000,00	
	• 8 «	- Desposas de qualquer naturosa c/a manutenção das				
		Delegacias da C.N.T.	3,000,000,00	254.589.70	2.745.410.30	
	•9 e	- Organização, realização de congressos, festivais,				
		conferências e exposições no fais e no Estrangeiro	2,500,000,00	1.527.560.90	972.439,10	
G	20 e	- Publicações especializadas, direitos autorais, di-				
		vulgação, propaganda, prêmios, medalhas, diplomas,				
		coordenação e intercâmbio com Inst, nacionais e eg	· · · ·			
		trangeiras	2,000,000,00	837.000.00	1.163.000.00	
0	11 -	- Teatro do Ópera o musicado om geral, montagens o				
		realizações	2.000.000,00	300.000.00	1.700.000.00	
9	12 *	- Bolsas de estudos e envie de professores e técni-				
		cos ao estrengeiro	4.000.000,00	1.727.170,00	2.272.830,00	
0	13 -	- Atividades Testreis en Brasilia	500,000,00	-	500.000,00	
		632	a a des de la companya de la company	on soft information simplifier in constraints and the software of t	an a	naja k
			11 A.		100 A 100	
		A TRANSPORTAR	125,210,972,80	49.156.675,00	76.054.297,80	

314.2 -

2 2 1 1 A

- 3 - 0

A TRANSPORTAR	147.210.972,80	50.356.675,00	96.854.297,80
23 - Amapá	500°00°00°	an a	500,000,00
22 - Acro	500.000.00	•	500.000,00
21 – São Paulo	1.000.000,00	•	1.000.000,00
20 - Sergipe	1.000.000.00	•	1.000.000,00
19 - Santa Catarina	1.000.000,000	-	1.000.000,00
18 - Rio de Janeire	1.000.000,00	•	1.000.000,00
17 - Rie Grande de Sul	1.000.000,000		1.000.000,00
16 - Rio Grande do Norte	1.000.000,00	1.000.000,00	-
15 - Pieul	1,000,000,000	-	1.000.000,00
14 - Fernembuco	1,000,000,000	•	1.000.000,00
13 - Parana	1.000.000,000		1.000.000,00
12 = Paralba	1.000.000,000		1.000.000,00
11 - Para	1.000.000,000	-	1.000.000,00
10 - Minas Gerais	1.000.000.00		1.000.000,00
9 - Mato Grosso	1.000.000,000		1.000.000,00
8 - Maranhão	1,000,000,000		1.000.000,00
7 - Guanabara	1.000.000.00	200.000,00	800.000,00
6 - Goiás	1,000,000,00	-	1.000.000,00
5 - Espírito Santo	1,000,000,00		1.000.000,00
4 - Ceará	1,000,000,000	-	1.000.000,00
3 - Bahia	1.000.000,00		1.000.000,00
2 - Amazonas	1.000.000.00	-	1.000.000,00
1 - Alegoas	1.000.000.00	-	1.000.000,00
seguintes unidades da Federação:			
.14 - Cooperação com Estados, Municípios e Entidades nas			
DE TRANSFORTE	125.210.972,80	49.156.675,00	76.054.297,80

- 4 -

• 5 •

DE TRANSPORTE	147.210.972,80	50.356.675,00	96.854.297,80	
24 - Rio Brance	500.000,00		500.000,00	
25 - Rondônia	.500.000,00		500.000,00	
.15 - Fundação Brasileira de Teatro	1.000.000,000	200.000,00	800.000,00	
314.3 - CONSERVATÓRIO NACIONAL DE TEATRO				
.1 - Cooperação às atividades culturais e artísticas de				
CAIF	80,000,00	80.000,00		
.2 - Despesas de qualquer natureza com montagens e re-				
presentações dos espetáculos de provas públicas do	•			
Conservatório Nacional de Teatre	800,000,008	-	800.000.00	
.3 - Organização e realização de conferências e cursos				
especializados	1.000.000,000	702.500,00	297.500,00	
.4 - Serviços de secretaria, coordenação, aquisição de				
material didático em geral, aquisição de livros e				
entradas de espetáculos para distribuição, adapta-				
ção e utilização de locais p/cursos do C.N.T. e /				
conservação da sede	1.500.000,00	1.257.338,70	242,661,30	
314.4 - PREVIDÊNCIA SOCIAL				
.1 - Cota Empregador	1,500,000,00	917,832,00	582,168,00	
315 - INVESTIMENTOS				
1 - Manutenção do imovel do Teatro Broadway	400.000,00	288,900,20	111.099,80	
2 - Prosseguimento das obras do Teatro Castro Alves, em				
Salvador	50.000.000,00	-	50.000.000,00	
- Sende V Carlos V Carlos Vera	Restauranteerse and her	1777 Interneting to plant of the rest of the Analysia Strategy of Academic States	LIND WATER DAY AND CONTRACT CONTRACTOR CONTRACTOR CONTRACTOR CONTRACTOR CONTRACTOR CONTRACTOR CONTRACTOR CONTRACT	12341
A TRANSPORTAR	204.490.972,80	53.803.245,90	150.687.726,90	

150.687.726,90

1.647.145,50

10.769.680,00

17.000.000,00

5.000.000,00 5.000.000,00 5.000.000,00

5.000.000,00 5.000.000,00 5.000.000,00 5.000.000,00 4.000.000,00

5.000.000,00

1.674.040,50

DE TRANSFORTE	204.490.972,80	53,803,245,90
.3 - Prosseguimento das obras de remodelação e acréscimo do		
Cinema Parisiense pare o T.N.C.	3.000.000.00	1.352.854,50
.4 - Gonstrução, reconstrução e conservação de Teatro em	1	
todo o Raía	15.000.000,00	4.230.320,00
.5 - Início e prosseguimento das obras do Teatro Broadway		
en São Paulo	17.000.000,00	
.6 - Para prosseguimento das obra s do Teatro Amazonas -		
Manaus	5.000.000,00	
.7 - Para restauração do Teatro Artur Azevedo - São Luiz	5.000.000,00	-
.8 - Pera restauração do Teatro da Paz - Belém do Paré	5,000,000,00	-
.9 - Teatro Popular do Recife, en cooperação com o Govérne		
do Estado	5.000.000,00	-
.10 - Teatro José de Alencar - Fortaleza	5.000.000,00	-
.11 - Sociedade de Cultura Artística de Sergipe para e Teatro	5,000.000,00	
.12 - Teatro Escola de Anadores - RGW	5,000,000,00	-
.13 - Prosseguimento das obras do Teatro Deodoro - Maceió	5.000.000.00	1.000.000,00
.14 - Prosseguimento e conclusão de obras do Teatro Municipal	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
de Belo Morizonte	5,000,000,00	**
335.2		
315.2 ~ Equipamentes		000 000 00
l - Maquinas, motores e aparelhos	2,500,000,00	825,959,50
.2 - Camionetas de passageiros, automoveis, onibus, am-		
bulâncias e jeeps	1.500.000.00	1.227.000.00
A TRANSPORTAR	288.490.972,80	62.439.379,90

273,000,00 226.051.592,90

288,490,972,80 62.439.379,90 226.051.592,90 TRANSPORTE DE 1 . . . . . . 316 - RESERVA TÉCNICA 2,852,326,10 2.360.133,50 316.1 - Atividades featrais diversas 492,192,60 .2 - Previsão para indenizações trabalhistas 1.000.000.00 1.000.000.00 62,931,572,50 229.411.726.40 TOTAL 292.343.298.90

OBS 1 Em 27/8/62 o Sur. Ministro aprovou a retificação no Plano do Aplicação para 1962 de acôrdo com o n/ofício nº 236 de 27/7/62.

MANOEL PEREIRA MALHEIRO Contador

60 0

EDMUNDO FERRÃO MONIZ DE ARAGÃO Superintendente da CNT

#### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

#### SERVIÇO NACIONAL DE TEATRO

#### RELAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS LOTADOS NESTE SERVIÇO

#### DISTRIBUIÇÃO DE ACÔRDO COM O REGIMENTO

NODE ORDEM	NOMES	MATRÍCULA	CÓDIGO	CLASSES	<u>OBSERVAÇÕES</u>
	DIRETOB				
1	Edmundo Ferrão Moniz de Aragão	1.127.320	EC - 701 - 18B	Técnico de Educação	
2	Maria Amélia Corrêa da Silva Pinto	1.051.105	AF - 602 - 14A	Assistente de Administração	Secretária do Diretor - 13F
-	Jarbas Andréa de Araújo Costa	1.223.248	POL - 101 - 17A	Censor	
h	Aldo Calvet	1.674.392	POL - 101 - 17A	Censor	
5	Agostinho Olavo Rodrigues	1.130.023	AF - 201 - 16C	Oficial de Administração	
6	Giselda Portocarrero de Castro Sa Freire	1.939.324	EC - 702 - 14A	Assistente de Educação	
7	Beatriz Getúlio Veiga	1.215.365	EC - 701 - 18B	Técnico de Educação	
8	Haydee Sales de Lemos	2.130.031	EC - 701 - 17A	Técnico de Educação	Interina.
0	SECÃO TÉCNICA	Calloroll	30 - 101 - 11a	Autorite at antique filitation	
9	Manoel Pereira Malheiro	1.598.688	TC - 302 - 18B	Contador	Chefe da Seção Técnica - 3F
- 1					
100	<u>8.T 1</u>		10 000 0/0		
10	Jorge Gonçalves	1.223.847	AF - 201 - 160	Oficial de Administração	Substituto Interino do Enc. S.T1 - 5F
11	Oraide Meneses de Carvalho	1.709.155	BC - 701 - 18B	Técnico de Educação	à disposição do Ensino Se- cundário Campos (1 ano).
12	Haydee Marques Robertson	1.051.132	AF - 202 - 8A	Escriturário	
	<u>8.T 2</u>			A STATISTICS	
13	José Cursino dos Santos Baposo	1.051.102	AF - 602 - 16B	Assistente de Administração	Encarregado do Setor de Difusão Cultural - 5F
14	Maria Dulce Branco Baena	1.051.104	AF - 602 - 14A	Assistente de Administração	
15	João Augusto de Azevêdo Filho	1.006.286	BC - 305 - 17B	Redator	Serviço fora da sede - Ba- hia até 30/4/63 - port.nº
16	Euclides Ferreira Machado Filho	1.822.699	EC - 305 - 16A	Redator	19 de 29/10/62.
17	Zuleika Mello	1.051.134	EC - 305 - 16A	Redator	
18	Tancredo Carvalho Madeira de Lei	1.051.135	EC - 305 - 16A	Redator	
19	Ismael da Cunha Couto	1.008.282	P - 405 - 16B	Técnico de Artes Graficas	
20	Wilson Loves Bezerra	1.051.136	P = 502 = 9A	Fotografo	
21	Henrique Gomes de Campos	1.598.669	BC - 305 - 18C	Redator	
the second second	Miguel Jorge Curi	1.749.557	BC - 305 - 17B	Redator	

Nº DE ORDEN	N O M E S	MATRICULA	<u>CÓDIGO</u>	<u>CLASEES</u>	OBSERVAÇÕES
	SECÃO ADMINISTRATIVA				
23	Luiz Gonzaga Paixão	1,127,548	AF = 201 = 160	Oficial de Administração	Chefe da Seção Administra - tiva - 8F
24	Amilia Branco Baena	2.099.557	AF - 204 - 74	Escrevente Datilógrafo	Interina
25	Guttemberg Francisco de Pinho	1.051.183	EC = 305 - 16A	Redator	
26	Flavio de Azevedo Gusmão Cerqueira	1.127.357	AF - 201 - 12A	Oficial de Administração	
27	Edmo da Silva Nunes	1.051.125	TC - 1401 - 17A	Estatístico	
28	Carlos Arlindo Junior	1.141.424	AF - 202 - 10B	Escriturário	Encarregado do Almoxarifado - FG-6
29	José Gabriel	1.182.362	AF - 202 - 10B	Escriturario	
30	Maria Akylea Loureiro Pacca	1.051.123	AF - 204 - 7A	Escrevente Datilografo	
31	Oscar Santos Bustorif	1.233.461	GL = 302 = 94	Porteiro	Chefe da Portaria - FG-7
72	Wilton Peixoto de Oliveira	1.947.008	GL = 303 - 7A	Auxiliar de Portaria	
33	Dinart Abrantes Norat	1.051.140	GL = 104 = 54	Servente	
	CONSERVATORIO NACIONAL DE TEATRO				and the second second
34	José Guimarães Wanderley	1.224.239	EC - 701 - 18B	Técnico de Educação	Coordenador do C.N.T 2F
35	Moacir Bretas Soares	1.230.172	EC - 701 - 17A	Técnico de Educação	
36	Augusto de Fre itas Lopes Gonçalves	1.051.106	EC - 511 - 16	Prof.de Pratica s Educativas.	Psicologia
37	Carlos Alberto Nobrega da Cunha	1.215.661	EC - 511 - 16	Prof.de Praticas Educativas .	Legislação Tentra
38	Daniel da Silva Rocha	1.051.107	EC - 511 - 16	Prof.de Praticas Educativas .	Literatura Drama-
39	Gustavo Alberto Accioli Doria	1.190.549	EC - 511 - 16	Prof.de Práticas Educativas .	Literatura Drana
40	Eshter D'Azevedo Euzébio Leão Pessoa Lopes	1.051.108	EC - 511 - 16	Prof.de Praticas Educativas .	Arte de Represen-
41	Luiza Azevedo Barreto Leite Sanz	1.051.111	EC - 511 - 16	Prof.de Práticas Educativas .	Arte de Represen-
42	Olavo Dias de Barros	1.051.115	EC - 511 - 16	Prof.de Práticas Educativas .	Artede Represen-
43	Guilherme de Oliveira Figueiredo	1.051.109	EC - 511 - 16	Prof.de Praticas Educativas .	Historia de TSA:
44	Otto Carlos Bandeira Duarte Filho	1.572.821	BC - 511 - 16	Prof.de Praticas Educativas	Historia de Tea-
45	Fernando Ribeiro Leite Mendes	1,051,119	EC - 511 - 16	Prof.de Práticas Educativas .	tro - a disp.da Univers.da Bahia - PR 31.815/61-D.0.15/11, 61
46	Jayme Burschtein	1.987.149	EC - 511 - 16	Prof.de Práticas Educativas .	Esgrima
47	Heros Volusia Machado	1.221.771	EC - 511 - 16	Prof.de Praticas Educativas .	Coreografia
48	Lidia Costallat Duclos	1.051.110	EC - 511 - 16	Prof de Praticas Educativas .	Coreografia
49	Maria Clara Jacob Machado	1,051,112	EC - 511 - 16	Prof.de Praticas Educativas	Improvisação
50	Maria Lilia Soares Numes	1.051.113	EC - 511 - 16	Prof.de Praticas Educativas .	Dicção
51	Maria do Socorro Wanderley Meneses	1.051.114	BC - 511 - 16	Prof.de Praticas Educativas .	Prosodia
52	Olinda Martins Rocha	1.051.116	EC - 511 - 16	Prof.de Praticas Educativas .	Musica
53	Anisio Araújo de Medeiros	1.051.117	BC - 511 - 16	Prof.de Praticas Educativas .	Cenográfia
54	Sylvio de Carvalho Telles	1,051,120	EC - 511 - 16	Prof.de Práticas Educativas .	Cenografia
55	João Estevão Weiner Bethencourt	1.051.118	EC - 511 - 16	Prof.de Práticas Educativas .	Direção

- 2 -

Nº DE					
ORDEM	NOMES	MATRÍCULA	<u>CÓDIGO</u>	CLASSES	<u>OBSBRVAÇÕE5</u>
				II	
56	Orlando Silva	1.051.121	EC - 511 - 16	Prof.de Práticas Educativas	Birecao
57	Antônio Augus to da Silva Calvet	1.051.101	AF - 602 - 16B	Assistente de Administração	
58	Ruth Martins Guido	1.193.204	AF - 202 - 14B	Escriturario	
59	Benedito Cunha Machado	1.051.126	AF - 202 - 8A	Escriturario	
60	Gersi Cama rgo	1.051.128	AF - 202 - 84	Escriturario	
61	Thereza Graça Fernandes	1.051.130	AF - 202 - 8-A	Escriturário	
62	Noemi Maria Telles Valverde	1.051.122	AF - 204 - 7A	Escrevente Datilografo	
63	Lúcia Siqueira do Nascimento	1:051.124	AF - 204 - 74	Escrevente Datilografo	
64	Gilson Costa Ferreira	1.051.137	GL - 101 - 7A	Zelador	
65	Oton Gama Licar	1.051.138	GL - 101 - 7A	Zelador	
66	Deocacina da Penha Grain	1.051.139	GL - 101 - 7A	Zeladora	
67	Luiz Pereira de Lima	1.051.141	GL = 104 - 5	Servente	
	BIBLIOTECA				
68	Gilda Duarte Alves	1.221.170	AF - 202 - 10E	Escriturário	Encarregada da Biblioteca-SF
69	Maria Fernanda Meirelles Corréa Dias	1.231.527	EC = 102 = 7		Licenciada s/vencde 19/12/61
	<u>MUSEU</u>				a 19/12/62
70	Ruth Jacome de Ca mpos	1.236.176	AF - 201 - 12A	Oficial de Administração	Encarregada do Museu - LF
1	LICENCIADOS P/TRATAMENTO SAÚDE				
71	José Ribamar Sampaio Freitas	1.051.173	EC - 305 - 16A	Redator	
72	Ivone Teixeira	1.051.103	AF = 602 - 1/A	Assistente de Administração	
73	Concetta Ermelinda Jannussi	1.051.168	AF - 201 - 160	Oficial de Administração	
1 2	FUNCIONÁRIOS À DISPOSIÇÃO DO S.N.T.	1.0,11100	M 101 - 100	orierar as Americoração	
74	Maria Alice Drommund Alvarenga	I.B.G.E.	12 meses	Of.de Administração-Classe "J"	
75	Eros Martins Gonçalves Pereira	U.Bahia	12 meses	Prof.Ensino Superior	Cedido ao Ensino Superior em 12/1/62.
76	George de Matos Vasconcelos	D.P.	12 meses	Escrevente-Datnivel 7	
77	Beatriz Vicencia Bandeira Ryff	R.G.do Sul Sec.Ed.Cult.	12 meses	Professôra Especializada	Prestando serviços no Conser- vatório
1					

- 3 -

S.N.T., em 14 de novembro de 1962

VIS,TO Duni Louilague De

LUTE CONZAGA PAIXÃO - DIRETOR SUBSTITUTO -

Confere com o original

Rodua Cola Faslera. EDNA COELHO DA FONSECA